TERMO DE ABERTURA VOLUME - II

Protocolo nº 12898/2023

TOMADA DE PREÇO № 16-2023

Processo DCL nº 198/2023

ABERTURA VOLUME II

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇO DE ENGENHARIAPARA REALIZAR SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO PEDRA IRREGULAR EM ALGUMAS RUAS DO JARDIM TAQUARAL – FINISA III.

VOLUME II - ÀS FOLHAS 205

de

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES EIRELI

CNPJ/MF N°. 30.200.565/0001-83

NIRE N°. 41601000483

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSODIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 11/03/1981, natural de Foz do Iguaçu - PR, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Rua Cajati, nº. 914 - Bairro Jardim Curitibano - Cep: 85869-530, titular da Cédula de Identidade Civil RG Nº. 8.033.000-6, Expedida pela SESP/PR e do CPF/MF Nº. 032.611.849-73, titular responsável pela EIRELI que gira sob o nome empresarial de HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES EIRELI., estabelecida nesta cidade de Foz do Iguacu - PR., à Rua Cajati, nº. 914 - Bairro Jardim Curitibano - Cep: 85869-530, legalmente inscrita no CNPJ/MF Nº. 30.200.565/0001-83, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE Nº. 41601000483 em 03/03/2020 e posteriores alterações, sendo a última sob nº. 20212442023 em 22/04/2021, resolve, na melhor forma de direito e consoante a Lei nº. 10.406/02, e em conformidade com a Lei nº. 12.441/2011, alterar o Ato Constitutivo, conforme as cláusulas e condiçõesseguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social da EIRELI no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), já totalmente integralizado, fica elevado para R\$ 825.000,00 (Oitocentos e vinte e cinco mil reais), sendo um aumento no valor R\$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais) totalmente integralizados da seguinte forma:

- a) R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais) provenientes da conta de lucros acumulados da EIRELI em 31/12/2021.
- b) R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) em moeda corrente do país no presente ato, provenientes do titular Sr. CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA.

CLAUSULA SEGUNDA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo, que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES EIRELI

CNPJ/MF N°. 30.200.565/0001-83

NIRE Nº. 41601000483

CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 11/03/1981, natural de Foz do Iguaçu - PR,



200

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES EIRELI

CNPJ/MF N°. 30.200.565/0601-83

NIRE Nº. 41601000483

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO

residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Rua Cajati, nº. 914 – Bairro Jardim Curitibano – Cep: 85869-530, titular da Cédula de Identidade Civil RG Nº. 8.033.000-6, Expedida pela SESP/PR e do CPF/MF Nº. 032.611.849-73, titular responsável pela EIRELI que gira sob o nome empresarial de HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES EIRELI., estabelecida nesta cidade de Foz do Iguaçu - PR., à Rua Cajati, nº. 914 – Bairro Jardim Curitibano – Cep: 85869-530, legalmente inscrita no CNPJ/MF Nº. 30.200.565/0001-83, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE Nº. 41601000483 em 03/03/2020 e posteriores alterações, sendo a última sob nº. 20212442023 em 22/04/2021, CONSOLIDA o Ato Constitutivo e suas alterações, conforme as cláusulas e condições seguintes:

I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA:</u> A empresa girará sob o nome empresarial de HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES EIRELI.,com sua sede e foro na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, naRua Cajati, nº. 914 – Bairro Jardim Curitibano – Cep: 85869-530.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA:</u> A **EIRELI** poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA:</u> O prazo de duração da empresa será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades 16/04/2018.

II – OBJETO SOCIAL

<u>CLÁUSULA QUARTA:</u> O objeto social da empresa são as atividades de Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Desmonte e demolição de estruturas edificadas, Obras de alvenaria, Serviços de obra de terraplanagem e escavações para construção civil, Preparação de canteiros de obras e limpeza de terrenos, Locação de máquinas com ou sem operador.

III - CAPITAL SOCIAL

<u>CLÁUSULA QUINTA:</u> O Capital Social no valor de R\$ 825.000,00 (Oitocentos e vinte cinco mil reais), dividido em 825.000 (Oitocentos e vinte e cinco mil) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente subscrito e integralizado da seguinte forma:

P

A

107

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES EIRELI

CNPJ/MF N°. 30.200.565/0001-83

NIRE Nº. 41601000483

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO

NOME	%	QUOTAS	CAPITAL	
CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA	100%	825.000	R\$	825.000,00
TOTAL	100%	825.000	R\$	825.000,00

<u>Parágrafo Único</u>: A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de suas quotas o qual responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme o artigo 1.052 do Código Civil de 2.002.

IV - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A empresa é administrada pelo titular Sr. CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA, já qualificado, na qualidade de administrador, isoladamente, a quem compete o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa, sendo-lhe, inclusive, autorizado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto, como a prestação de garantias fidejussória e real, avais, endossos, fianças e cauções de favor, bem como a aquisição e/ou alienação de bens móveis e imóveis, ficando dispensado da apresentação de caução.

Parágrafo Único: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração da empresa EIRELI, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> O titular poderá receber remuneração, a título de *Pró-Labore*, que terá sua quantia mensal fixada.

V – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

<u>CLÁUSULA OITAVA</u>: O exercício social se estenderá de 1º de janeiro até 31 de Dezembro de cada ano e, a seu término, será apresentado o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultado econômico. Os lucros e perdas apurados poderão ser distribuídos ao titular da **EIRELI** ou ficarem em conta de reserva na empresa.

<u>Parágrafo Único:</u> A empresa poderá proceder a balanços intermediários, inclusive mensais e, a critério do titular, distribuir lucros antecipadamente.

CNPJ/MF N°. 30.200.565/0001-83

NIRE N°. 41601000483

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO

VI – DISPOSIÇÕES GERIAS

<u>CLÁUSULA NONA:</u> Declara, o titular da empresa, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade **EIRELI**.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u>: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:</u> No caso de falecimento do titular da empresa, dar-se-á o início ao procedimento sucessório, ficando a administração da empresa a cargo do que trata os seguintes parágrafos:

<u>Parágrafo Primeiro:</u> A partir do ato em que o inventariante legalmente nomeado, prestar o compromisso, esse passará a administrar a empresa até o encerramento do inventário.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Encerrado o inventário e efetivada a partilha, o(s) herdeiro(s) da titular, poderá(ão) dar continuidade nas atividades da empresa ou, não sendo possível ou inexistindo interesse, liquidá-la com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:</u> Serão lícitas todas e quaisquer decisões e alterações do presente Ato Constitutivo por deliberação do titular da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para quaisquer divergências que não estejam contempladas neste Ato Constitutivo ou no Capítulo "Da Empresa Individual De Responsabilidade Limitada" do Código Civil de 2002, serão adotadas subsidiariamente as disposições do Capítulo das "Sociedades Empresárias Limitadas" do Código Civil de 2002, em detrimento de qualquer outra disposição.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:</u> Fica eleito, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato Constitutivo a comarca de Foz do Iguaçu – Paraná.

*

Q F Ja

200

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES EIRELI

CNPJ/MF N°. 30.200.565/0001-83

NIRE Nº. 41601000483

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente ato de Alteração e consolidação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - **EIRELI**, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Foz do Iguaçu – PR, 11 de Março de 2022.

Assinado digitalmente por: CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

.



ASSINATURA ELETRÔNICA

■ertificamos que o ato da empresa HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES EIRELI consta assinado
■igitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)				
CPF/CNPJ	Nome			
03261184973	CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA			



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2022 15:18 SOB N° 20221597727.
PROTOCOLO: 221597727 DE 12/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203180220. CNPJ DA SEDE: 30200565000183.
NIRE: 41601000483. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/03/2022.
HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL www.empresafacil.pr.gov.br



CNPJ/MF N°. 30.200.565/0001-83

NIRE N°. 41601000483

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 11/03/1981, natural de Foz do Iguaçu - PR, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Rua Cajati, nº. 914 – Bairro Jardim Curitibano – Cep: 85869-530, titular da Cédula de Identidade Civil RG Nº. 8.033.000-6, Expedida pela SESP/PR e do CPF/MF Nº. 032.611.849-73, titular responsável pela EIRELI que gira sob o nome empresarial de HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES EIRELI., estabelecida nesta cidade de Foz do Iguaçu - PR., à Rua Cajati, nº. 914 – Bairro Jardim Curitibano – Cep: 85869-530, legalmente inscrita no CNPJ/MF Nº. 30.200.565/0001-83, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE Nº. 41601000483 em 03/03/2020 e posteriores alterações, sendo a última sob o Nº. 20221597727 em 14/03/2022, Resolve alterar por transformação a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Limitada Unipessoal, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Devido a Lei nº. 14.195 de 26 de Agosto de 2021 de extinção da EIRELI, Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI em Sociedade Limitada Unipessoal sob a razão social de HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA., conforme faculta a Lei 10.406/02, Artigo 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº. 63 DE 11 DE JUNHO DE 2019, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL</u>: O capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI ora transformada, já totalmente integralizado no valor de **R\$ 825.000,00** (Oitocentos e vinte e cinco mil reais), passa a constituir o capital da Sociedade Limitada Unipessoal.

<u>Parágrafo Único</u>: O capital da empresa que é de **R\$ 825.000,00** (Oitocentos e vinte e cinco mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país, fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL	
CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA	100%	825.000	R\$	825.000,00
TOTAL	100%	825.000	R\$	825.000,00

<u>CLÁUSULA QUARTA – DO ENDEREÇO DA SOCIEDADE:</u> Fica alterado o endereço da sociedade para **Rua Ariquemes**, 782 – Bairro Ipê – Cep: 85869-534 – Foz do Iguaçu – PR.



CNPJ/MF N°. 30.200.565/0001-83

NIRE N°. 41601000483

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

<u>CLÁUSULA QUINTA – DO ENDEREÇO DO TITULAR:</u> Fica alterado o endereço residencial do titular Sr. CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA, para Rua Ariquemes, 782 – Bairro Ipê – Cep: 85869-534 – Foz do Iguaçu – PR.

<u>CLÁUSULA SEXTA - DO OBJETO SOCIAL</u>: Fica alterado o objeto social da empresa para Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal, desmonte e demolição de estruturas edificadas, obras de alvenaria, serviços de obra de terraplanagem e escavações para construção civil, preparação de canteiros de obras e limpeza de terrenos, locação de máquinas com ou sem operador, construção de edifícios e residências.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSOLIDAÇÃO:</u> Para tanto, passa a transcrever, na integra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte.

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA

CNPJ/MF N°. 30.200.565/0001-83

CONSOLIDAÇÃO

Por este instrumento particular, **CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 11/03/1981, natural de Foz do Iguaçu - PR, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Rua Ariquemes, 782 – Bairro Ipê – Cep: 85869-534, titular da Cédula de Identidade Civil RG N°. 8.033.000-6, Expedida pela SESP/PR e do CPF/MF N°. 032.611.849-73, ajusta constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

<u>CAPÍTULO I</u>

Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social

<u>Cláusula Primeira:</u> A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial de HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA., e será regida por este ato constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº. 63 DE 11 DE JUNHO DE 2019.

<u>Cláusula Segunda</u>: A sociedade limitada unipessoal terá a sua sede na cidade de Foz do Iguaçu – PR., à Rua Ariquemes, 782 – Bairro Ipê – Cep: 85869-534, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.



CNPJ/MF N°. 30.200.565/0001-83

NIRE N°. 41601000483

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

<u>Cláusula Terceira:</u> O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 16/04/2018.

<u>Cláusula Quarta:</u> A sociedade limitada unipessoal terá como objeto social o ramo de: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal, desmonte e demolição de estruturas edificadas, obras de alvenaria, serviços de obra de terraplanagem e escavações para construção civil, preparação de canteiros de obras e limpeza de terrenos, locação de máquinas com ou sem operador, construção de edifícios e residências.

CAPÍTULO II

Capital Social e Quotas

<u>Cláusula Quinta</u>: O capital da sociedade limitada unipessoal é de **R\$ 825.000,00** (Oitocentos e vinte e cinco mil reais) divididos em 825.000 (Oitocentas e vinte e cinco mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrita e integralizadas pelo(a) titular, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL	
CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA	100%	825.000	R\$	825.000,00
TOTAL	100%	825.000	R\$	825.000,00

<u>Parágrafo Primeiro:</u> A responsabilidade do titular é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº. 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CAPÍTULO III

Administração

<u>Cláusula Sexta:</u> Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal o titular **CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais

A

ed fin

CNPJ/MF N°. 30.200.565/0001-83

NIRE Nº. 41601000483

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social com fiança, aval ou endosso.

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Faculta-se ao titular administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei nº. 10.406/2002.

<u>Parágrafo Terceiro:</u> O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinação da Lei.

<u>Cláusula Sétima:</u> O titular administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou da propriedade.

<u>Cláusula Oitava:</u> O titular administrador, fixará uma retirada mensal a título de "prolabore", observadas as disposições regularmente pertinentes.

Cláusula Nona: Designação de administradores não sócios:

- ${\bf I}$ Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado
- II A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer as formalidades da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Resolução das quotas do titular em relação a sociedade

<u>Cláusula Décima:</u> Falecendo ou interditado o titular da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz.



CNPJ/MF Nº. 30.200.565/0001-83

NIRE N°. 41601000483

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

<u>Parágrafo Único:</u> O mesmo procedimento será adorado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu titular.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

<u>Cláusula Décima Primeira:</u> A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CAPÍTULO VI

Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais

<u>Cláusula Décima Segunda:</u> Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

CAPÍTULO VII

Declaração de Enquadramento

Cláusula Décima Terceira: O titular da sociedade declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de EPP EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- b) O valor da receita bruta total da sociedade não excederá o limite fixado no incido II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

- P 1

8 3: m

CNPJ/MF N°. 30.200.565/0001-83

NIRE N°. 41601000483

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CAPÍTULO VIII

Desimpedimento

<u>Cláusula Décima Quarta:</u> O titular declara para todos os efeitos legais, que não está impedido nos termos da Lei e da Cláusula Sétima deste contrato, de exercer atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

<u>Cláusula Décima Quinta:</u> Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu – PR., para o exercício do cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Este instrumento foi lavrado em 01 (Uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado com a intenção do titular ora presente e que o mesmo assine e rubrique todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprilo em todos os seus termos.

Foz do Iguaçu - PR., 01 de Abril de 2022.

Assinado digitalmente por: CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA

a de sp



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

ertificamos que o ato da empresa HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA consta assinado gitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)					
CPF/CNPJ	Nome				
03261184973	CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA				



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2022 11:03 SOB N° 41210687715.

PROTOCOLO: 222201479 DE 18/04/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204814584. CNPJ DA SEDE: 30200565000183.

NIRE: 41210687715. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/04/2022.

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL www.empresafacil.pr.gov.br



CNPJ/MF N°. 30.200.565/0001-83

NIRE Nº. 41210687715

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 11/03/1981, natural de Foz do Iguaçu - PR, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu - PR, à Rua Aldérico José Castelli, 165 - Bairro Ipê - Cep: 85869-691, Titular da Cédula de Identidade Civil RG N°. 8.033.000-6, Expedida pela SESP/PR e do CPF/MF N°. 032.611.849-73, titular responsável pela Sociedade Limitada Unipessoal que gira sob o nome empresarial de HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA., estabelecida nesta cidade de Foz do Iguaçu - PR., à Rua Aldérico José Castelli, 165 - Bairro Ipê - Cep: 85869-691, legalmente inscrita no CNPJ/MF N°. 30.200.565/0001-83 e na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE N°. 41210687715 em 18/04/2022 e posteriores alterações, sendo a última sob o N°. 20230388019 em 25/01/2023, Resolve alterar o contrato da Sociedade Limitada Unipessoal, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO SOCIAL: Fica alterado o objeto social da empresa para Serviços de obra de terraplanagem e escavações para construção civil, desmonte e demolição de estruturas edificadas, Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes, Construção de obras de arte especiais, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Serviços de cartografia, topografia e geodésia, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Limpeza em prédios e em domicílios, obras de alvenaria, preparação de canteiros de obras e limpeza de terrenos, locação de máquinas com ou sem operador, construção de edifícios e residências, coleta de resíduos não perigosos, Incorporação de empreendimentos imobiliários.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA:</u> Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes e que não colidirem com as disposições do presente instrumento, o titular resolve também por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações, passando a ter a seguinte redação.

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA

CNPJ/MF Nº. 30.200.565/0001-83

NIRE Nº. 41210687715

CONSOLIDAÇÃO

CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 11/03/1981, natural de Foz do Iguaçu - PR, residente e domiciliado na

CNPJ/MF N°. 30.200.565/0001-83

NIRE Nº. 41210687715

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

cidade de Foz do Iguaçu - PR, à Rua Aldérico José Castelli, 165 – Bairro Ipê – Cep: 85869-691, Titular da Cédula de Identidade Civil RG N°. 8.033.000-6, Expedida pela SESP/PR e do CPF/MF N°. 032.611.849-73, titular responsável pela Sociedade Limitada Unipessoal que gira sob o nome empresarial de HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA., estabelecida nesta cidade de Foz do Iguaçu - PR., à Rua Aldérico José Castelli, 165 – Bairro Ipê – Cep: 85869-691, legalmente inscrita no CNPJ/MF N°. 30.200.565/0001-83 e na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE N°. 41210687715 em 18/04/2022 e posteriores alterações, sendo a última sob o N°. 20230388019 em 25/01/2023, CONSOLIDA o presente contrato, passando a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social

<u>Cláusula Primeira:</u> A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial de HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕESLTDA., e será regida por este ato constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº. 63 DE 11 DE JUNHO DE 2019.

<u>Cláusula Segunda</u>: A sociedade limitada unipessoal terá a sua sede na cidade de Foz do Iguaçu – PR., à Rua Aldérico José Castelli, 165 – Bairro Ipê – Cep: 85869-691, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

<u>Cláusula Terceira:</u> O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 16/04/2018.

Cláusula Quarta: A sociedade limitada unipessoal terá como objeto social o ramo de Serviços de obra de terraplanagem e escavações para construção civil, desmonte e demolição de estruturas edificadas, Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes, Construção de obras de arte especiais, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Serviços de cartografia, topografia e geodésia, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Limpeza em prédios e em domicílios, obras de alvenaria, preparação de canteiros de obras e limpeza de terrenos, locação de máquinas com ou sem operador, construção de edifícios e residências, coleta de resíduos não perigosos, Incorporação de empreendimentos imobiliários.

CAPÍTULO II

P 4

CNPJ/MF N°. 30.200.565/0001-83

NIRE Nº. 41210687715

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Capital Social e Quotas

Cláusula Quinta: O capital da sociedade limitada unipessoal é de R\$ 825.000,00 (Oitocentos e vinte e cinco mil reais) divididos em 825.000 (Oitocentas e vinte e cinco mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrita e integralizadas pelo(a) titular, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL	
CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA	100%	825.000	R\$	825.000,00
TOTAL	100%	825.000	R\$	825.000,00

<u>Parágrafo Primeiro:</u> A responsabilidade do titular é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº. 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CAPÍTULO III

Administração

Cláusula Sexta: Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal o titular CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social com fiança, aval ou endosso.

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Faculta-se ao titular administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandado judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual

J.A.

CNPJ/MF N°. 30.200.565/0001-83

NIRE N°. 41210687715

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinação da Lei.

Cláusula Sétima: O titular administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou da propriedade.

<u>Cláusula Oitava:</u> O titular administrador, fixará uma retirada mensal a título de "prolabore", observadas as disposições regularmente pertinentes.

Cláusula Nona: Designação de administradores não sócios:

- I Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado
- II A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Resolução das quotas do titular em relação a sociedade

<u>Cláusula Décima:</u> Falecendo ou interditado o titular da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

<u>Parágrafo Único:</u> O mesmo procedimento será adorado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu titular.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

<u>Cláusula Décima Primeira:</u> A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante,

4

R

CNPJ/MF N°. 30.200.565/0001-83

NIRE N°. 41210687715

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CAPÍTULO VI

Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais

<u>Cláusula Décima Segunda:</u> Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

<u>Parágrafo Único</u>: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

CAPÍTULO VII

Declaração de Enquadramento

Cláusula Décima Terceira: O titular da sociedade declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de EPP EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- b) O valor da receita bruta total da sociedade não excederá o limite fixado no incido II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CAPÍTULO VIII

Desimpedimento

<u>Cláusula Décima Quarta:</u> O titular declara para todos os efeitos legais, que não está impedido nos termos da Lei e da Cláusula Sétima deste contrato, de exercer atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

of w

CNPJ/MF N°. 30.200.565/0001-83

NIRE N°. 41210687715

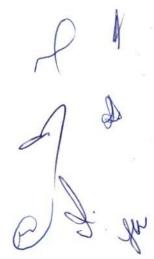
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

<u>Cláusula Décima Quinta:</u> Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu – PR., para o exercício do cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Este instrumento foi lavrado em 01 (Uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado com a intenção do titular ora presente, e que o mesmo assine de forma física ou digitalmente, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Foz do Iguaçu - PR., 14 de Março de 2023.

Assinado digitalmente por: CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

ertificamos que o ato da empresa HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA consta assinado egitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)					
CPF/CNPJ	Nome					
03261184973	CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA					



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2023 14:37 SOB N° 20231867158.

PROTOCOLO: 231867158 DE 20/03/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303726010. CNPJ DA SEDE: 30200565000183.

NIRE: 41210687715. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/03/2023.

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL www.empresafacil.pr.gov.br . J.

In

www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos poi informando seus respectivos códigos de verificação.

CNPJ/MF N°. 30.200.565/0001-83

NIRE N°. 41210687715

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Sociedade Limitada Unipessoal, CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 11/03/1981, natural de Foz do Iguaçu - PR, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu - PR, à Rua Aldérico José Castelli, 165 – Bairro Ipê – Cep: 85869-691, Titular da Cédula de Identidade Civil RG N°. 8.033.000-6, Expedida pela SESP/PR e do CPF/MF N°. 032.611.849-73, titular responsável pela Sociedade Limitada Unipessoal que gira sob o nome empresarial de HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA., estabelecida nesta cidade de Foz do Iguaçu - PR., à Rua Aldérico José Castelli, 165 – Bairro Ipê – Cep: 85869-691, legalmente inscrita no CNPJ/MF N°. 30.200.565/0001-83 e na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE N°. 41210687715 em 18/04/2022 e posteriores alterações, sendo a última sob o N°. 20231867158 em 20/03/2023, Resolve alterar o contrato da Sociedade Limitada Unipessoal, mediante as seguintes cláusulas:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u>: O capital social da Sociedade Limitada Unipessoal, no valor de R\$ 825.000,00 (Oitocentos e vinte e cinco mil reais) já totalmente integralizado, fica elevado para R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais), sendo um aumento no valor R\$ 475.000,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil reais) totalmente integralizados da seguinte forma:

 a) R\$ 475.000,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil reais) provenientes da conta de lucros acumulados da Sociedade Limitada Unipessoal em 31/12/2022.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA:</u> Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes e que não colidirem com as disposições do presente instrumento, o titular resolve também por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações, passando a ter a seguinte redação.

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA

CNPJ/MF Nº. 30.200.565/0001-83

NIRE N°. 41210687715

CONSOLIDAÇÃO

CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 11/03/1981, natural de Foz do Iguaçu - PR, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu - PR, à Rua Aldérico José Castelli, 165 – Bairro Ipê – Cep: 85869-691, Titular da Cédula de Identidade Civil RG N°. 8.033.000-6, Expedida pela SESP/PR e do CPF/MF N°. 032.611.849-73, titular responsável pela Sociedade Limitada Unipessoal que gira sob o nome empresarial de HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA., estabelecida nesta cidade de Foz do Iguaçu - PR., à Rua

A. A.

CNPJ/MF N°. 30.200.565/0001-83

NIRE N°. 41210687715

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Aldérico José Castelli, 165 – Bairro Ipê – Cep: 85869-691, legalmente inscrita no CNPJ/MF N°. 30.200.565/0001-83 e na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE N°. 41210687715 em 18/04/2022, CONSOLIDA o presente contrato, passando a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social

<u>Cláusula Primeira:</u> A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial de HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA., e será regida por este ato constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº. 63 DE 11 DE JUNHO DE 2019.

<u>Cláusula Segunda:</u> A sociedade limitada unipessoal terá a sua sede na cidade de Foz do Iguaçu – PR., à Rua Aldérico José Castelli, 165 – Bairro Ipê – Cep: 85869-691, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

<u>Cláusula Terceira:</u> O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 16/04/2018.

Cláusula Quarta: A sociedade limitada unipessoal terá como objeto social o ramo de Serviços de obra de terraplanagem e escavações para construção civil, desmonte e demolição de estruturas edificadas, fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes, construção de obras de arte especiais, obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, serviços de cartografia, topografia e geodésia, serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, limpeza em prédios e em domicílios, obras de alvenaria, preparação de canteiros de obras e limpeza de terrenos, locação de máquinas com ou sem operador, construção de edifícios e residências, coleta de resíduos não perigosos, incorporação de empreendimentos imobiliários.

CAPÍTULO II

Capital Social e Quotas

<u>Cláusula Quinta</u>: O capital da sociedade limitada unipessoal é de **R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais)** divididos em 1.300.000 (Um milhão e trezentas mil) quotas de capital, no valor nominal de **R\$ 1,00 (Um real)** cada uma, totalmente subscrita e integralizadas pelo(a) titular, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

CNPJ/MF N°. 30.200.565/0001-83

NIRE N°. 41210687715

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL	
CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA	100%	1.300.000	R\$ 1.300.000,00	
TOTAL	100%	1.300.000	R\$ 1.300.000,00	

<u>Parágrafo Primeiro:</u> A responsabilidade do titular é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº. 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CAPÍTULO III

Administração

<u>Cláusula Sexta:</u> Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal o titular **CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social com fiança, aval ou endosso.

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Faculta-se ao titular administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandado judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei nº. 10.406/2002.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinação da Lei.

<u>Cláusula Sétima:</u> O titular administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou da propriedade.

sistema ções de

CNPJ/MF N°. 30.200.565/0001-83

NIRE N°. 41210687715

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

<u>Cláusula Oitava:</u> O titular administrador, fixará uma retirada mensal a título de "prolabore", observadas as disposições regularmente pertinentes.

Cláusula Nona: Designação de administradores não sócios:

- I Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado
- II A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Resolução das quotas do titular em relação a sociedade

<u>Cláusula Décima:</u> Falecendo ou interditado o titular da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

<u>Parágrafo Único:</u> O mesmo procedimento será adorado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu titular.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CAPÍTULO VI

Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais

<u>Cláusula Décima Segunda:</u> Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do

A W

CNPJ/MF N°. 30.200.565/0001-83

NIRE Nº. 41210687715

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

CAPÍTULO VII

Declaração de Enquadramento

Cláusula Décima Terceira: O titular da sociedade declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de EPP EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- b) O valor da receita bruta total da sociedade não excederá o limite fixado no incido II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CAPÍTULO VIII

Desimpedimento

<u>Cláusula Décima Quarta:</u> O titular declara para todos os efeitos legais, que não está impedido nos termos da Lei e da Cláusula Sétima deste contrato, de exercer atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

<u>Cláusula Décima Quinta:</u> Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu – PR., para o exercício do cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Este instrumento foi lavrado em 01 (Uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado com a intenção do titular ora presente, e que o mesmo assine de forma física ou digitalmente, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Foz do Iguaçu – PR., 19 de Setembro de 2023.

Assinado digitalmente por CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA

of J. An



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome	
03261184973	CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA	



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/09/2023 15:57 SOB N° 20236710842.

PROTOCOLO: 236710842 DE 21/09/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313873202. CNPJ DA SEDE: 30200565000183.

NIRE: 41210687715. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/09/2023.

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL www.empresafacil.pr.gov.br





Governo do Estado do Paraná Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição

Nome Empresarial: HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA NIRE: 41210687715 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					Protocolo: PRC2317775940		
NIRE (Sede) 41210687715	CNPJ 30.200.565/	0001-83			Data de At 16/04/2018	to Constitutivo	Início de Atividade 16/04/2018
Endereço Completo Rua ALDERICO JOSE CASTE	LI, Nº 165, IPE - Fo.	z do Iguaçu/Pi	R - CEP 85869-	691			
Objeto Social SERVICOS DE OBRA DE TER EDIFICADAS, FABRICACAO D SEMELHANTES, CONSTRUC DE REDES DE ABASTECIMEN SERVICOS DE CARTOGRAFI PREDIAIS, LIMPEZA EM PREI TERRENOS, LOCACAO DE M NAO PERIGOSOS, INCORPOI Capital Sociai R\$ 1,300.000,00 (um milhão e	DE OUTROS ARTER AO DE OBRAS DE NTO DE AGUA, CO A, TOPOGRAFIA E DIOS E EM DOMICI AQUINAS COM OU RACAO DE EMPRE	FATOS E PRO ARTE ESPEC LETA DE ESC GEODESIA, S ILIOS, OBRAS I SEM OPERA	DDUTOS DE CO CIAIS, OBRAS D GOTO E CONST SERVICOS COI S DE ALVENAR ADOR, CONSTR	ONCRETO, DE URBANI TRUCOES (MBINADOS IIA, PREPAI RUCAO DE	CIMENTO, I ZACAO - RL CORRELAT E PARA APO RACAO DE EDIFICIOS	FIBROCIMENTO, (JAS, PRACAS E CA AS, EXCETO OBRA IO A EDIFICIOS, E CANTEIROS DE O	GESSO E MATERIAIS ALCADAS, CONSTRUCAO AS DE IRRIGACAO, EXCETO CONDOMINIOS BRAS E LIMPEZA DE
Capital Integralizado R\$ 1.300.000,00 (um milhão e t	trezentos mil reais)					Porte)	
Dados do Sócio Nome (CRISTIAN CARLOS LIMA DE C SOUZA	CPF/CNPJ 032.611.849-73	Participaçã R\$ 1.300.00	ão no capital 00,00	Espécie Sócio	e de sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador Nome RISTIAN CARLOS LIMA DE S	SOUZA	CPF 032	.611.849-73		Término do Indeterminad		-
Último Arquivamento Data 21/09/2023	Número 20236710842					ADOS (EXCETO	Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/09/2023, às 11:36:16 (horário de Brasília). Se impressa, verificar sua autenticidade no https://www.empresafacil.pr.gov.br, com o código NA18NKAG.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCA,A Secretário(a) Geral

Of John



CNPJ: 30.200.565/0001-83

TOMADA DE PREÇO Nº 16-2023 ANEXO III



DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROPONENTE: HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA

TOMADA DE PREÇO Nº 16-2023

Jaguariaíva, 06 de novembro de 2023.

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2° do artigo 32 da Lei n° 8.666/93 alterado pela Lei n° 9.648/98.

CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA:0326118497

Assinado de forma digital por CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA:03261184973 Dados: 2023.11.07 19:53:10 -03'00'

3

CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA

Sócio-Proprietário - CPF:032.611.849-73

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA

CNPJ: 30.200.565/0001-83

P

2 A

5 -7932

3 / (45) 99922-7932

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA - CNPJ 30.200.565/0001-83 - RUA ALDERICO JOSE CASTELI 165 JARDIM IPE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ - CEP 85.869-534 - TELEFONE: (45) 99975-5070 / (43) 99623-3568 / (45) 99922-7932



CNPJ: 30.200.565/0001-83

TOMADA DE PREÇO Nº 16-2023 ANEXO IV



DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO PROPONENTE: HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA TOMADA DE PREÇO 16/2023

Jaguariaíva, 06 de novembro de 2023.

O signatário da presente, Sr. CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA, representante legalmente constituído da proponente HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA, declara que a mesma recebeu do licitador toda a documentação relativa a Concorrência Publica supramencionada, relacionada no item 22.14 do Edital em referência.

> CRISTIAN CARLOS LIMA DE

Assinado de forma digital por CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA:03261184973 SOUZA:03261184973 Dados: 2023.11.07 19:54:13 -03'00'

CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA

Sócio-Proprietário - CPF:032.611.849-73

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA

CNPJ: 30.200.565/0001-83

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA - CNPJ 30.200.565/0001-83 - RUA ALDERICO JOSE CASTELI 165 -JARDIM IPE - FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ - CEP 85.869-534 - TELEFONE: (45) 99975-5070 / (43) 99623-3568 / (45) 99922-7932



CNPJ: 30.200.565/0001-83

TOMADA DE PREÇO Nº 16-2023 ANEXO V





AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROPONENTE: HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA

TOMADA DE PREÇO 16/2023

Jaguariaíva, 06 de novembro de 2023.

A proponente abaixo assinado, participante desta licitante acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Nr. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, RENUNCIANDO assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preco dos proponentes habilitados.

CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA

Sócio-Proprietário - CPF:032.611.849-73

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA

CNPJ: 30.200.565/0001-83

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA - CNPJ 30.200.565/0001-83 - RUA ALDERICO JOSE CASTELI 165 -JARDIM IPE - FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ - CEP 85.869-534 - TELEFONE: (45) 99975-5070 / (43) 99623-3568 / (45) 99922-7932



CNPJ: 30.200.565/0001-83

TOMADA DE PREÇO Nº 16-2023 **ANEXO VI**



DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, do Art 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROPONENTE: HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA

TOMADA DE PREÇO 16/2023

Jaguariaíva, 06 de novembro de 2023.

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA, para atender o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7o da Constituição Federal, não tem no seu quadro de empregados adolescente com menos de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que, também, não emprega adolescente com menos de dezesseis anos de idade. Declara, finalmente, que poderá empregar adolescente, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz.

> CRISTIAN CARLOS LIMA DE

SOUZA:03261184973 Dados: 2023.11.07 19:56:11 -03'00'

Assinado de forma digital por CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA:03261184973

CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA

Sócio-Proprietário - CPF:032.611.849-73

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA

CNPJ: 30.200.565/0001-83

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA - CNPJ 30.200.565/0001-83 - RUA ALDERICO JOSE CASTELI 165 JARDIM IPE - FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ - CEP 85.869-534 - TELEFONE: (45) 99975-5070 / (43) 99623-3568 / (45) 99922-7932



CNPJ: 30.200.565/0001-83

TOMADA DE PREÇO Nº 16-2023 **ANEXO VII**



DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO PROPONENTE: HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA TOMADA DE PREÇO 16/2023

Jaguariaíva, 06 de novembro de 2023.

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 30.200.565/0001-83, por intermédio de seu representante legal, o Sr. CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA, portador (a) da Cédula de Identidade nº 8.033.000-6 e CPF nº 032.611.849-73, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06.

> CRISTIAN CARLOS LIMA DE

Assinado de forma digital por CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA:03261184973 SOUZA:03261184973 Dados: 2023.11.07 19:57:54 -03'00'

CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA

Sócio-Proprietário – CPF:032.611.849-73 HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA

CNPJ: 30.200.565/0001-83

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

30.200.565/0001-83

Razão

HARD ROCK TERRAPLANAGEM & DEMOLICOES LTD

Social: Endereço:

RUA CAJATI / JD CURITIBANO / FOZ DO IGUACU / PR / 85851-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2023 a 22/11/2023

Certificação Número: 2023102407042030798545

Informação obtida em 01/11/2023 14:39:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br







CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA

CNPJ: 30.200.565/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:16:31 do dia 21/09/2023 <hora e data de Brasília>. Válida/até 19/03/2024.

Código de controle da certidão: 7E0C.4496.BB5B.569E Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4

P A y



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 032151872-11



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 30.200.565/0001-83

Nome: HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

C.N.P.J. :76.206.606/0001-40 Praça: Getulio Vargas, №280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br

E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br/ Home Page:http://www.pmfi.pr.gov.br/



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA Nº 2104226/2023

Nome do Requerente:

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA

Razão Social:

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA

CNPJ:

30200565000183

CME:

71563

Endereço:

Ativ. Principal:

RUA ARIQUEMES

No:

782

Bairro:

JARDIM IPE

Complemento:

Cidade:

FOZ DO IGUAÇU

UF:

PR

Finalidade:

Observação:

Situação do CME:

Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica resalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Certidão Válida até 04/01/2024

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

Foz do Iguaçu PR sexta-feira, 6 de outubro de 2023 às 00:00 hs.

7

1 J. J.





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.200.565/0001-83 Certidão nº: 51799825/2023

Expedição 26/09/2023, às 22:02:54

Validad∉: 24/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 30.200.565/0001-83, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

P & d

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA

CNPJ: 30.200.565/0001-83

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROPONENTE: HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA

TOMADA DE PRECO 16/2023

NOME DA EMPRESA: HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA

CNPJ Nº: 30.200.565/0001-83

ENDERECO: RUA ALDERICO JOSE CASTELI Nº 165 BAIRRO: JARDIM IPÊ - CEP:

85.869-691 FOZ DO IGUAÇU/PR

FONE: (45) 99975-5070

E-MAIL: HARDROCK@COMPANHIASOUZA.COM.BR

O representante técnico da Hard Rock Terraplanagem E Demolições Ltda, Sr. Sergio Luiz Vivian, devidamente habilitado junto ao CREA/CAU PR-107556/D, DECLARA que RENUNCIA à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Jaguariaíva, 06 de novembro de 2023.

SERGIO LUIZ

Digitally signed by SERGIO LUIZ VIVIAN:01015600956 VIVIAN:01015600956 Date: 2023.11.08 06:41:27 -03'00'

Sergio Luiz Vivian

Carteira CREA-PR nº: PR-107556/D

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA - CNPJ 30.200.565/0001-83 - RUA ALDERICO JOSE CASTELI 165 JARDIM IPE - FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ - CEP 85.869-534 - TELEFONE: (45) 99975-5070 / (43) 99623-3568 / (45) 99922-7932



Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 145546/2023

Validade: 08/12/2023

Razão social:

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA

Num. Registro:

72480

Endereço:

RUA ARIQUEMES, 782, CASA, IPE

Cidade:

FOZ DO IGUACU-PR

Objetivo Social:

TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS MUNICIPAL, DESMONTE E DEMOLICAO DE ESTRUTURAS EDIFICADAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVICOS DE OBRA DE TERRAPLANAGEM E ESCAVACOES PARA CONSTRUCAO CIVIL, PREPARACAO DE CANTEIROS DE OBRAS E LIMPEZA DE TERRENOS, LOCACAO DE MAQUINAS COM OU SEM OPERADOR, ONSTRUCAO DE EDIFICIOS E RESIDENCIAS.

Restrição de atividade:

As atividades técnicas da empresa estão restritas às atribuições do profissional responsável técnico.

Possui débitos de anuidade parcelados

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 30.200.565/0001-83

NOME CIVIL: SERGIO LUIZ VIVIAN

Carteira: PR-107556/D

- Data de expedição: 22/01/2010

Desde 18/06/2020 - Carga horária: 2h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Quadro técnico pela Matriz - CNPJ: 30.200.565/0001-83

NOME CIVIL: EMILLIN VERONICA LIMA DE SOUZA

Carteira: PR-208420/D

Data de expedição: 14/12/2022

Desde 15/02/2023 - Carga horária: 2h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

30.200.565/0001-83

Capital Social: R\$ 825.000,00

CEP: 85869-534

CNPJ:



4

& A



Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos

NOME CIVIL: EWTON ODA SARTORI

Carteira: PR-30618/D

- Data de expedição: 01/04/1998

Desde 13/04/2023 - Carga horária: 2h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º

Anotações

 Anotado em 13/06/2012, o curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela União Dinâmica de Faculdades Cataratas - UDC, no período de 27/03/2010 a 17/09/2011.

NOME CIVIL: JACQUELINE OLIVEIRA VAZ

Carteira: PR-189985/D

- Data de expedição: 22/09/2020

Desde 13/04/2023 - Carga horária: 2h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 314173/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a articipação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 06/11/2023 16:47:47

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

2HK

Página 2 de 2



HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA

CNPJ: 30.200.565/0001-83

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROPONENTE: HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA

TOMADA DE PREÇO 16/2023

O abaixo assinado, Sr. Cristian Carlos Lima de Souza, inscrito no CPF/MF sob nº 032.611.849-73, portador da Cédula de Identidade sob o nº 8.033.000-6 SESP/PR, na qualidade de responsável legal pela empresa Hard Rock Terraplanagem E Demolições Ltda vem, pela presente, indicar a V.Sas. o profissional Engenheiro Civil responsável pela condução dos serviços objeto do Edital TOMADA DE PREÇO Nº 16/2023, caso nossa empresa venha a vencer a referida licitação.

Engenheiro Civil / CREA-PR nº PR-107556/D

Nome: SERGIO LUIZ VIVIAN

CPF: 010.156.009-56

Declaramos que o profissional acima relacionado pertence/se compromete a pertencer, na assinatura do contrato, ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa. A comprovação do vínculo de trabalho será feita em até 05 (cinco dias) úteis da assinatura do contrato, em uma das seguintes formas: I. Ficha de registro de empregados, autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho; II. Carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho; III. Contrato de prestação de serviços registrado em Cartório de Títulos e Documentos, com validade compatível com a duração do contrato administrativo; IV. Ata ou contrato social, conforme o caso, quando o profissional for dirigente da Proponente. O Responsável Técnico ficará disponível durante a vigência contratual e deverá participar de toda a obra ou serviço objeto da presente licitação. admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo Município de Jaguariaíva. A licitante, bem como o Responsável Técnico, ficarão sujeitos à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no respectivo Edital no caso de fornecimento de informações inverídicas.

Jaguariaiva, 06 de novembro de 2023.

CRISTIAN CARLOS LIMA DE

Assinado de forma digital por CRISTIAN CARLOS LIMA DE 50UZA:03261184973 SOUZA:03261184973 Dados: 2023.11.07 20:05:15 -03'00'

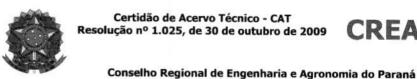
CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA

Sócio-Proprietário - CPF:032.611.849-73

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA

CNPJ: 30.200.565/0001-83

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA - CNPJ 30.200.565/0001-83 - RUA ALDERICO JOSE CASTELI 165 JARDIM IPE - FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ - CEP 85.869-534 - TELEFONE: (45) 99975-5070 / (43) 99623-3568 / (45) 99922-7932



CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

1720230001440

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR. o Acervo Técnico do profissional SERGIO LUIZ VIVIAN referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: SERGIO LUIZ VIVIAN

Registro: PR-107556/D

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1708071237

Número da ART: 1720223752278 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO

Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 15/07/2022 Baixada em: 14/10/2022 Forma de registro: Inicial

Participação técnica: Individual

Empresa contratada: HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA

Contratante: IND. E COMRCIO DE PRE - MOLDADOS SANTA TEREZINHA LTDA CNPJ: 13.933.847/0001-70

Rua: RUA DAVID ANACLETO Nº: 870

Complemento: Bairro: AREA INDUSTRIAL 2

Cidade: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU UF: PR CEP: 85875-000

Contrato: celebrado em 01/07/2021

Valor do contrato: R\$ 102.200,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Cidade: FOZ DO IGUACU

Endereço da obra/serviço: ALDERICO JOSE CASTELI Nº: S/N

Complemento: BAIRRO Bairro: IPE 4

Coordenadas Geográficas: -25,487275 x -54,555149

Data de início: 05/07/2021 Conclusão efetiva: 16/07/2022

Finalidade: Proprietário:

Atividade Técnica: 1- Execução de instalação de artefatos de concreto, 10220 M2

EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM ARTEFATOS DE CONCRETO (PAVER) 💥 Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados da ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

UF: PR

Certidão de Acervo Técnico nº 1720230001440/2023 06/04/2023 08:34

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

CEP: 85869-691

CPF:

A autencidade e a validade desta certidão deve ser Crea-PR, confirmada no site do endereço no https://www.crea-pr.org.br, informando o número protocolo: 81565/2023.

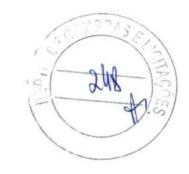
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.











ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa IND. E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS SANTA TEREZINHA LTDA, inscrita no CNPJ 13.933.847/0001-70, com sede em SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, na Rua David Anacleto n.º 870, neste ato representada pelo Sr. Alex Jose Scheid, identificado abaixo como signatário, ATESTA que a empresa ... HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.200.565/0001-83, sob a responsabilidade técnica do ENGENHEIRO CIVIL SERGIO LUIZ VIVIAN CREA 107556/D E RNP 1708071237, realizou:

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

End. Rua Alderico Jose Casteli, S/N – Bairro IPE 4 – Foz do Iguaçu/PR 85.869-691 Atividade técnica – Execução de instalação de artefatos de concreto - Execução de calçamento em artefatos de concretos pré-fabricados (Paver) Quantidade - 10.220,00 Metros Quadrados. Período de realização dos serviços: Inicio 05/07/2021 – Termino 16/07/2022

FOZ DO IGUAÇU / PR - 20/07/2022

Responsável técnico – Alex Jose Scheid Arquiteto e Urbanista – CAU A125866-4 Cpf - 075.764.909-26





Visualização do Protocolo

Dados Gerais

Nº do Protocolo:

311831 / 2023

Assunto:

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO DE OBRA/SERVIÇO CONCLUÍDO - DIGITAL

Solicitante:

EMILLIN VERONICA LIMA DE SOUZA

Registrado em:

01/11/2023 17:01

Departamento Atual:

RPGO / AG. DE APOIO À FACILITAÇÃO

Situação:

Em Trâmite

Tramites: (9)

Data	Destino	Situação/Motivo	
01/11/2023 17:01	INTERNET	Pré-Cadastro	
03/11/2023 09:01	RPGO / REGIONAL DE PONTA GROSSA	Em Trâmite	
03/11/2023 09:55	RPGO / AG. DE APOIO À FACILITAÇÃO	Em Trâmite	
06/11/2023 11:32	DAT / SAAT / SETOR DE ART E ACERVO TÉCNICO	Em Trâmite	4
06/11/2023 14:02	RPGO / AG. DE APOIO À FACILITAÇÃO	Em Trâmite	

4

(P)



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

ART de Obra ou Serviço 1720235721917

5	Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977	CREA-
	Conselho Regional de Engenharia e Agro	nomia do Paraná

		and the	,		
1. Responsável Técnico ————————————————————————————————————	MA DE SOUZA	10	M		
Título profissional:	1-1	Alc			
ENGENHEIRA CIVIL		RNP: 1721388214 Carteira: PR-208420/D Registro/Visto: 72480			
	Carteira: PR-20842				
Empresa Contratada: HARD RO	Registro/Visto: 7248				
2. Dados do Contrato					
Contratante: IVO CHRISTIAI	NETTI LTDA	CNPJ: 85.517.167	CNPJ: 85.517.167/0001-87		
RUA ROVILIO CHRISTIANE	30 (15 VI) 3				
DISTRITO INDUSTRIAL ARI	FANCHIN - JAGUARIAIVA/PR 84200-000				
Contrato: (Sem número)	Celebrado em: 31/01/2023				
Valor: R\$ 210.240,00	Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasile	eira			
3. Dados da Obra/Serviço RUA ROVILIO CHRISTIANE DISTRITO INDUSTRIAL ARI	TTI, 277 FANCHIN- JAGUARIAIVA/PR 84200-000				
Data de Início: 31/01/2023		adas Geográficas: -24,248208 x -49,68	36766		
4. Atividade Técnica					
Execução de obra] de paviment	tação	Quantidade	Unidad		
Execução de obra] de sistema o		4413,00	/M		
Execução de obra] de escarifica		100,00	METR		
	pós a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder	4413,00	M		
— 6. Declarações ————		a advantage and			
áusula Compromissória: As partes diginado do presente contrato, inclusive e	ecidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, ————				
: acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de mara de Mediação e Arbitragem do Cor calizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto	setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da uselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CMA/CREA-PR, da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade o optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes	Profissional			
claram conhecer o referido Regulament	o e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.	Contratante			
7. Assinaturas	9 Informação				

Declaro serem verdadeiras as informações acima Local data EMILLIN VERONICA LIMA DE SOUZA - CPF: 111.822.789-14 IVO CHRISTIANETTI LTDA - CNPJ: 85.517.167/0001-87 Valor da ART: R\$ 254,59 Registrada em: 31/10/2023 Valor Pago: R\$ 254,59

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vinculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br Central de atendimento: 0800 041 0067



Nosso número: 2410101720235721917











CHRISTIANETTI MADEIRAS E EMBALAGENS

IVO CHRISTIANETTI LTDA / CNPJ: 85.517.167/0001-87



ATES"ADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa IVO CHRISTIAN ETTI LTDA, inscrita no CNPJ 85.517.167/0001-87, com sede em Jaguariaiva, na RUA ROVILIO CHRISTIANETTI, n.º 277, neste ato representada pelo Sr. IVO CHRISTIANETTI, identificado abai o como signatário, ATESTA que a empresa HARD ROCK-TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES 1704, Inscrita no CNPJ 19 30.200.565/0001-83, sob a responsabilidade técnica da Emil in Veronica Lima de Souza, número do registro no CREA: 208420-D, realizou:

DADOS DA OBRA:

Endereço da obra ou serviço técnico:

RUA ROVILIO CHRISTIANETTI, n.º 277, DISTRITO INDUSTRIAL ARI FANCHIN, JAGUARIAIVA, PR, CEP 84.200-000;

Atividades/serviços que efetivamente desenvolveu:

Escarificação de 4.413m²;

Instalação de poliedro de . .413m²;

Instalação de 60m linear de manilhas de 60";

40m linear de tubos de 40 ,

4 caixas bocas de icho:

1 caixa de ligação e 1 caixa dissipadora;

Período de realização dos serviços:

Início: 31/01/2023;

Término: 31/10/2023;

Jaguariaiva, 31 de outubro de 2023.

Ivo Christianetti Sócio Administrador

EMILLIN VERONICA

LIMA DE

Digitally signed by EMILLIN VERONICA LIMA DE

SOUZA:11182278914 Date: 2023.11.01 16:49:25 -03'00'

SOUZA:11182278914

En illin veronica Lima de Souza CPF: 111.822.789-14 Engenheira Civil - CREA 208420-D



HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA

CNPJ: 30.200.565/0001-83

CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento "CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS", de um lado a empresa Hard Rock Terraplanagem E Demolições LTDA com sede à rua Ariquemes N° 782 inscrita no C.N.P.J. n.º 30.200.565/0001-83 representada nesta ocasião por seu sócio Cristian Carlos Lima de Souza RG nº 8.033.000-6 inscrito no CPF nº 032.611.849-73 doravante denominado de simplesmente Contratante, do outro lado o Sr. Sergio Luiz Vivian, brasileiro, RG nº 8.106.783-0 CPF nº 010.156.009-56, com título Profissional de Engenheiro Civil Cart. Crea-n.º 107.556/D. doravante denominado de simplesmente Contratado, tem entre si justo e acertado o seguinte:

Cláusula 1ª - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Desempenho de Cargo ou Função.

Cláusula 2ª – A vigência do presente contrato será por: 2 (dois) anos a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período;

Clausula 3ª - O Contratado terá carga horária de: 2 horas diárias:

Cláusula 4º - O Contratante assegura ao contratado absoluta independência técnica;

Cláusula 5ª - Os honorários profissionais do contratado serão de 2 salariosmínimos mensais, correspondentes a R\$ 2.424.00 nesta data, conforme Lei Federal n.º 4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução 397/95 do CONFEA. Cláusula 6ª - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 dias.

Cláusula 7ª - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante.

Cláusula 8ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Foz do Iguaçu - PR

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor.

Foz do Iguaçu, 06 de Maio de 2022.

Hard Rock terraplanagem e

Demolições Eireli - CNPJ: 300200565/0001-83

Eng. Sergio L Vivian CREA: 107556 D

Cortáco que o seix os PUNANDEN Esta impresso ha cultura de Registro

.

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA - CNPJ 30 200 565/0001-83 - TELEFONE (45) 99975-5070

A of you



Recordago e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) Retro-assinada(s) de

CRISTIAS CARLOS LIMA DE SOUZA SERGIO LUIZ VIVIAS Foz do Queçu 17 de Ogudoro de 2012 a

ELISANGELA MAIER DE CASTRO ESCREVENTE SELO DIGITAL - PASSA GORDO (COI-H-F37q TyRAU Consults om http://www.nerpen.com.br



REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Antonio Raposo, 406, loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguacu-PR Selo nº 1479MmPqdqdnAsi7V75HazwdK

Consulte esse salo em https://selo.funarpen.com.br/consulta Protocolado sob nº 0220983 e registrado sob nº 0219777 no livro - B-1654 sob as Folhas - 155/155 Foz do Iguaçu- PR 17/10/2022 Emolumentos R\$73,80(300,00VRC). Funrejus R\$9 92 ISSON R\$3.01, FUNDEP R\$3.69, Selo R\$1,50 Distribuidor R\$11.83, Diligencia Não incide, Fotocopia R\$0,74, Microfilme R\$0.74 Total R\$105.23 Apresentante HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA

> Jeisyane Aparecida Toriani ESCREVENTE

400



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

E PESSOA JURÍDICA FERNANDO GRASSANO DE FREITAS GINUVEIA AGENTE DELEGADO

Rua Antonio Raposo, № 406 - Lofa 03 Centro - CEP: 85851-090 Tel.: (45) 3025-6464 FOZ DO IGUAÇU -





HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA

CNPJ: 30.200.565/0001-83

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

PROPONENTE: HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA

TOMADA DE PREÇO 15/2023

A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EMPRESA: HARD ROCK TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ: 30.200.565/0001-83

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	ANO
1	MOTONIVELADORA	CATERPILLAR	140H	2008
1	PÁ CARREGADEIRA	JOHN DEERE	524K	2022
1	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	JOHN DEERE	160GLC	2021
1	RETROESCAVADEIRA	CATERPILLAR	416F2	2020
1	RETROESCAVADEIRA	JOHN DEERE	310L 4X4	2021
1	RETROESCAVADEIRA	NEW HOLLAND	B95	2013
1	CAMINHÃO CAÇAMBA	FORD	CARGO 2422 T	2004
1	CAMINHÃO CAÇAMBA	FORD	CARGO 2629 6X4	2013
1	BOB MINICARREGADEIRA	NEW HOLLAND	L220	2019

CRISTIAN CARLOS

LIMA DE

SOUZA:03261184973 Dados: 2023.11.06 16:44:49

Assinado de forma digital por CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA:03261184973

-03'00'

CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA

Sócio-Proprietário - CPF:032.611.849-73

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA

CNPJ: 30.200.565/0001-83

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA - CNPJ 30.200.565/0001-83 - RUA ALDERICO JOSE CASTELI 165 JARDIM IPE - FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ - CEP 85.869-534 - TELEFONE: (45) 99975-5070 / (43) 99623-3568 / (45) 99922-7932

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO, AVALIADOR JUDICIAL

SERVENTUÁRIA TITULAR IRACI NAZARI – CPF: 039.045.719-15

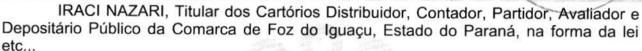


COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAIPIAI B. DI-LAURO
BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES
BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA (PARA FINS GERAIS)



CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de Distribuição Cível existentes, sob minha guarda neste Ofício, verifiquei neles NÃO CONSTAR, em andamento, EXCLUSIVAMENTE ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, proposta ou em desfavor de:

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA

CNPJ: 30.200.565/0001-83

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 24 dia(s) do mês de setembro do ano de 2023.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO









NPIAI BOGALHO DI LAURO:58468013900 INADO DIGITALMENTE FRIBUIDON DE FOZ DO IGUAÇU

Avenida Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - Foz do Iguacu - Paraná - CEP: 85.863-756

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 38,16.

A presente Certidão somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

TASSIÉLY Página 1/1

Pagma 1/1
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse www.distribuidorfoz.com.br com o código 8100208

fer

Empresa: HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA

Inscrição: Período: 30.200.565/0001-83 01/01/2022 - 31/12/2022

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

Página: Número livro:

0001 0008

INO NE

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	698.292,88 + 0,00	1,04
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	672.897,74 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	698.292,88	1,04
	Passivo Circulante	672.897,74	
Índice de Solvência Geral	Ativo	1.655.209,59	2,46
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	672.897,74 + 0,00	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	672.897,74 + 0,00	0,41
	Ativo	1 655 209 59	

CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA SOCIO ADMINISTRADOR CPF: 032.611.849-73 WALDOMIRO DA SILVA Avanuato de forme digital per WALDOMIRO DA SILVA MAIA:08652898000194 AVANDECESESSONINA DISTRIBUTION SELECTION SELECTION CONTROLLA CONTROL

WALDOMIRO DA SILVA MAIA

Reg. no CRC - PR sob o No. PR02592407

CPF: 336.861.579-34

4

2

1

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 30.200.565/0001-83

Número de Ordem do Livro: 5

	TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA	The second conditions
NIRE	41210687715	
CNPJ	30.200.565/0001-83	
Número de Ordem	5	
Natureza do Livro	Livro Inicial	
Município	FOZ DO IGUACU	
Data do arquivamento dos atos constitutivos	16/04/2018	
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária		
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022	
Quantidade total de linhas do arquivo digital	10953	
	TERMO DE ENCERRAMENTO	
Nome Empresarial	HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA	
Natureza do Livro	Livro Inicial	
Número de ordem	5	
Quantidade total de linhas do arquivo digital	10953	
Data de inicio	01/01/2022	
Data de término	31/12/2022	V

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C3.59.1E.43.1F.EA.CA.89.D4.89.11.67.EC.AA.CB.55.71.02.43.48-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 10.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1





C.N.P.J.: Período:

30.200.565/0001-83 01/01/2022 a 31/12/2022

ATIVO CIRCULANTE

CAIXA GERAL

OUTROS CRÉDITOS

APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA

APLICAÇÃO FINANCEIRA SICREDI

COOP SICREDI - CONTA CAPITAL

TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR

MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL

LAJES PATAGONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA

(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER

BANCOS CONTA VINCULADA

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

IMOBILIZADO EM ANDAMENTO

(-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS

OBRIGAÇÕES DO CIRCULANTE

OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL

PRÓ-LABORE A PAGAR

OBRIGAÇÕES SOCIAIS

INSS A RECOLHER

FGTS A RECOLHER

SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR

INSS A COMPENSAR

ATIVO NÃO-CIRCULANTE

IMOBILIZADO

VEÍCULOS

VEÍCULOS

CONSORCIO

PASSIVO CIRCULANTE

FORNECEDORES

PASSIVO

DISPONÍVEL

CATXA

Descrição

ATIVO

BALANÇO PATRIMONIAL

Saldo Atual

Folha:

1.655.209,59D 698.292,88DV

> 690.464,59D 690.364,59D 690.364,59D

> > 100,00D

0001

100,00D 7.828,29D

1.050,00D 1.050,00D

6.778,29D 6.778,29D

956.916,71D

956.916,71D 617.000,00D

617.000,00D

379.000,00D 379.000,00D

41.466,16D 41.466,16D

80.549,45C 43.533,33C

37.016,12C

1.655.209,59C 672.897,74C V 672.897,74C

445.940,00C 21.420,00C 4.520,00C 420.000,00C

12.987,52C 10.849,16C 2.138,36C

> 8.435,02C 3.410,71C

> 5.024,31C

12.625,96C 85,55C

12.540,41C

192.909,24C 63.357,66C 55.215,05D

48.138,90C 81.614,40C 25.019,00C 29.994,33C

982.311,85C 825.000,00C 825.000,00C 825.000,00C

157.311,85C

157.311,95C 157.311,85C

CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA:03261184973 CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: 032.611.849-73

INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS SANTA TEREZINHA LTDA

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A RECOLHER IRRF A RECOLHER

SIMPLES NACIONAL A RECOLHER **EMPRÉSTIMOS**

FINANCIAMENTO BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. (-) JUROS FINANCIAMENTO BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A LIBERAÇÃO DE CRÉDITO SICREDI C14430269-8 LIBERAÇÃO DE CRÉDITO SICREDI C14431629-0 LIBERAÇÃO DE CRÉDITO SICREDI C04430823-6 COOPETATIVA SICREDI - SALDO EM CC.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO **CAPITAL SOCIAL CAPITAL SUBSCRITO** CAPITAL SOCIAL

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS LUCROS ACUMULADOS

WALDOMIRO DA SILVA Assirado de forma dispidir por WALDOMIRO DA SILVA MAIA:08652898000194 Dedox: 2021-0126 1347-53 (

WALDOMIRO DA SILVA MAIA Reg. no CRC - PR sob o No. PR02592407

CPF: 336.861.579-34

Empresa:

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA

C.N.P.J.: Período: 30.200.565/0001-83 01/01/2022 - 31/12/2022 Página: Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

		(m)	d/ I
Descrição	Saldo	Total	11/10
RECEITA BRUTA		1-1	70
SERVIÇOS PRESTADOS	1.333.501,52	1.333.501,52	/ /
DEDUCĂRO		-	
DEDUÇÕES (-) SIMPLES NACIONAL			
(*) SIMPLES NACIONAL	(105.247,75)	(105.247,75)	
RECEITA LÍQUIDA			
		1.228.253,77	
LUCRO BRUTO		1.228.253,77	
DESPESAS OPERACIONAIS			
The state of the s		(738.576,38)	
DESPESAS COM VENDAS			See See See See
FRETES E CARRETOS	(102,65)	(102,65)	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
SALÁRIOS E ORDENADOS	(200 511 60)		
PRÓ-LABORE	(306.511,66) (29.088,00)		
ALÁRIO			
FEMAS	(27.181,96)		
INSS	(24.795,96)		
FGTS	(7.540,35)		
(-) VALE TRANSPORTE	(30.761,39)		
TAXA DE LICENCIAMENTO PREFEITURA	1.333,07		
ENERGIA ELÉTRICA	(2.474,80)		
ÁGUA E ESGOTO	(1.989,73)		
TELEFONE	(1.396,58)		
ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	(457,67)		
DESPESAS GERAIS	(1.406,70)		
TAXAS DIVERSAS	(40.195,85)		
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(5.866,79)		
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(7.231,60)		
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	(96.084,28)		
DESPESAS COM CAPACITAÇÃO DE FUNCIONARIOS	(76.616,12)		
MENSALIDADES	(50,00)		
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	(1.921,99)		
COMBUSTÍVEL	(27.567,70)		
	(46.304,58)		
IPVA	(1.086,45)		
SEGUROS	(3.276,64)	(738.473,73)	
RECETTAS FINANCEIRAS			
S/ APLICAÇÃO FINANCEIRA	4,70		
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	80,09	84,79	
	00/05	91/12	
DESPESAS FINANCEIRAS			
JUROS PASSIVOS	(45.543,86)		the second
JUROS DE MORA	(13.997,42)		
JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	(18.493,72)		
MULTAS DE MORA	(10.492,72)		
JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(8.402,16)		
IOF	(3.229,18)	(100.159,06)	
DUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS			
MATERIAL P/ APLICAÇÃO NA PREST. DE SERVIÇOS	(565.064,37)	(565.064,37)	
RESULTADO OPERACIONAL			
THE WAS AN ENGLISHED		(175.461,25)	



1



Empresa:

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA

C.N.P.J.: Período:

30.200.565/0001-83 01/01/2022 - 31/12/2022

Página: Número livro: S

0002 0008

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022 Descrição

Total. (175.461,25)

(175.461,25)

PREJUÍZO DO EXERCÍCIO

RESULTADO ANTES DO IR E CSL

CRISTIAN CARLOS LIMA Assinado de forma digital por CRISTIAN DE SOUZA:03261184973 Dados: 2023.01.31 07:18:18-03:00*

CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA SOCIO ADMINISTRADOR CPF: 032.611.849-73

WALDOMIRO DA SILVA
MAIA:08652898000194
MAIA:02052898000194
Dados: 2023.01.26 13:48:34 -03:00

WALDOMIRO DA SILVA MAIA Reg. no CRC - PR sob o No. PR02592407 CPF: 336.861.579-34

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10,0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE

CNPJ

41210687715

30.200.565/0001-83

NOME EMPRESARIAL

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)

NATUREZA DO LIVRO

Livro Inicial

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

C3.59.1E.43.1F.EA.CA.89.D4.89.11.67.EC.AA.CB.55.71.02.43.48

PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO

01/01/2022 a 31/12/2022

NÚMERO DO LIVRO

5

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	33686157934	WALDOMIRO DA SILVA MAIA:33686157934	761983280496406300 7	29/04/2022 a 29/04/2023	Não
Procurador	33686157934	WALDOMIRO DA SILVA MAIA:33686157934	761983280496406300 7	29/04/2022 a 29/04/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

C3.59.1E.43.1F.EA.CA.89.D4.89.11.67. EC.AA.CB.55.71.02.43.48-3 Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO

em 28/01/2023 às 11:21:56

1A.03.29.8D.BB.13.C0.02 23.7E.F8.57.CB.14.3F.2E

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

\$

@ 1 /m



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

30.200.565/0001-83

NOME EMPRESARIAL:

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$1.300.000,00 (Hum milhão, trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB. Emitido no dia 27/09/2023 às 09:38 (data e hora de Brasilia).

A 0/3



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

Endereço: PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA - Jaguariaíva CEP: 84200-000 CNPJ: 76.910.900/0001-38 Telefone: (43) 3535-9400 E-mail: comprasjag@gmail.com Site:



Certificado de Registro Cadastral

Data da Inscrição: 01/11/2023

Valido até: 01/11/2024

DADOS GERAIS:

Razão Social:

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA

CPF/CNPJ:

30.200.565/0001-83

Porte Empresa:

Empresa de Pequeno Porte - EPP

Optante Simples: Não sponsável:

CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA

Inscr. Municipal:

N° Registro:

41210687715 18/04/2022

Data Registro:

Inscr. Estadual:

Data do Cadastro: 23/02/2022

Telefone:

E-mail:

HARDROCKTERRAPLANAGEM@HOTMAIL.COM

Endereço:

JARDIM IPÊ

ALDERICO JOSE CASTELI, 165

Bairro: Cidade:

Foz do Iguaçu - PR

CEP: 85869691

Pais: Brasil

Sócios: CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA

DOCUMENTAÇÃO:

To de Desumento	Nr. do Documento	Data Emissão	Data Validade
Descrição do Documento	2023102407042030798545	01/11/2023	22/11/2023
NEGATIVA DO FGTS	2104226/2023	06/10/2023	04/01/2024
NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS	032151872-11	01/11/2023	29/02/2024
NEGATIVA DE DEBITOS ESTADUAIS	7E0C.4496.BB5B.569E	21/09/2023	19/03/2024
NEGATIVA DE DEBITOS FEDERAIS	51799825/2023	26/09/2023	24/03/2024
CNDT			

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666/93 e atualizações e normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Jaguariaíva, 1 de Novembro de 2023

Assinatura do Responsáve



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA - Jaguariaíva - PR CEP: 84200-000 CNPJ: 76.910.900/0001-38 Telefone: (43) 3535-9400 **TOMADA DE PREÇOS**

16/2023

Nº Processo:

198/2023

Data Processo: - 7 18/10/2023

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2023

Reuniram-se no dia 08/11/2023 as 10:00, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS destinado a CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇO ENGENHARIA SERVIÇO PAV. PEDRA IRREGULAR JD. TAQUARAL - FINISA OP. DO PVL 02.003.291/2023-72.

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

SCH SERVICOS E LOCACOES LTDA

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA

09.339.587/0001-32

30.200.565/0001-83

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

Aberta a sessão, de acordo com o que consta no Edital, a Comissão recolheu os Envelopes protocolados das licitantes, ocasião em que o senhor Presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do edital. Os trabalhos também foram acompanhados pelo Controlador Interno, senhor Edson da Silva Naizer.

Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes nº 1 contendo a documentação de habilitação que foi rubricada pelos membros da Comissão de Licitação e submetida ao exame e rubrica dos representantes das proponentes presentes. A seguir, a Comissão de Licitação examinou detalhadamente a documentação do envelope nº 1 das proponentes participantes.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Da análise dos documentos apresentados pelo proponente SCH SERVICOS E LOCACOES LTDA, depreendeu-se o preenchimento de todos os requisitos exigidos, estando, portanto, HABILITADO.

análise dos documentos apresentados pela proponente HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA, foi ntado pela Membro da Comissão de Licitação e representante do Departamento de Engenharia da SEDUL, que: a) A Certidão de Registro da empresa perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura apresenta situação POSITIVA de Débitos; b) A Certidão de Acervo Técnico apresentado em referência ao profissional indicado como Responsável Técnico, SÉRGIO LUIZ VIVIAN apresentava serviço incompatível com o exigido no item 9.7.3.1 quanto à execução de PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA IRREGUAR com área mínima de 1.614,10m², tendo apresentado execução de serviços de PAVER, constando da redação do referido item a especificação de que "não serão aceitos serviços semelhantes"; da referida CAT, depreedeuse-se ainda NÃO CONSTAR DE SERVIÇOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS de 250 metros, o que também era exigido no mesmo item.

Depreendeu-se ainda a apresentação de Atestado de execução de serviços relacionando a Profissional EMILLIN VERONICA LIMA DE SOUZA, em contradição ao Profissional apontado como responsável técnico através da Declaração exigida no item 9.7.3, conforme demonstrado anteriormente. Ainda, o referido Atestado estava acompanhado de mero Protocolo de requerimento de CAT. Conclui-se, portanto, pela afronta aos itens 9.7.3.1; 9.7.5 e 9.7.6.

Suspende-se a sessão para apresentação de Recurso, nos termos manifestados pela proponente HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA, atendendo-se, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme artigo 109 da Lei Nº 8.666/93.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

ANA CLAUDIA KRUL MEMBRO

FERNANDA SOUZA MEMBRO

Vinicius Weigert PRESIDENTE

Maria Cristina de Mello MEMBRO

Ana Cláudia Rodrigues de Mello MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

EDUARDO HUMBERTO SCHUVARTS

(SCH SERVICOS E LOCACOES LTDA)

ANIELY DE LIMA SCHEFER

(HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA)

Aniely Sayon



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA PRAS

PROTOCOLO GERAL





Dados Cadastrais:

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES EIRELI

Endereço:

ALDERICO JOSE CASTELI

Município:

Requerente:

Foz do Iguaçu

Bairro: Bloco:

Jardim Ipê

Fone Res:

4535248506

E-mail:

Cpf/Cnpj:

30.200.565/0001-83

Estado: PR

Número:

Apartamento:

PROCESSO/ANO:000014785/2023

165

Fone Celular:

Data Solicitação: 14/11/23 14:49

Dados do Processo:

Assunto:

RECURSO

nid. de Entrada :

PROTOCOLO GERAL

Usuário:

Juliana.Godoy

Súmula/Descrição:

OFÍCIO Nº 23 - APRESENTA RECURSO AO PROCESSO LICITATÓRIO 198/2023, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2023.

Observação:

Jaguariaíva, 14/11/2023 14:47

Responsável pelo Processo



HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES EIRELI - CNPJ 30.200.565/0001-83

OFÍCIO Nº 23

A/C: PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA-PR

A/C: SETOR JURÍDICO

A/C: COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Assunto: APRESENTAÇÃO DE RECURSO AO PROCESSO LICITATÓRIO 198/2023

Prezados Senhores,

Apresentamos recurso ao processo licitatório nº 198/2023 conforme Ata de recebimento e abertura de envelopes, ocorrido na data de 08/11/2023 referente a Tomada de Preços nº 16/2023.

Desde já, agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,

CRISTIAN CARLOS

LIMA DE

CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA:032611849 SOUZA:03261184973 Dados: 2023.11.14 14:15:30 -03'00'

73

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E

DEMOLICOES

LTDA:3020056500018 Dados: 2023.11.14 14:15:48

3

Assinado de forma digital por HARD ROCK TERRAPLANAGEM

E DEMOLICOES LTDA:30200565000183

-03'00'

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA CNPJ 30.200.565/0001-83

Assinado de forma digital por

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, ESTADO DO PARANÁ

267 ASSESSOR

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2023

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES

EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 30.200.565/0001-83, com sede na Rua Cajati, 914, Jardim Curitibano, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.869-530, neste ato representada pelo sócio proprietário CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA, vem, com o devido respeito e acatamento, perante Vossa Senhoria apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, no procedimento acima epigrafado, conforme as razões de fato e direito a seguir expostas:

1. CONSIDERAÇÕES SOBRE O PRESENTE RECURSO

O principal fundamento do processo administrativo é de índole constitucional e repousa em dois incisos do artigo 5º da Carta Constitucional: o inciso XXXIV e o inciso LV do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988.

Referidos dispositivos apresentam a seguinte redação:

"Art. 5°. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidades ou abuso de poder;(...)

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes."

Este último dispositivo garante o contraditório e a ampla defesa inclusive no processo administrativo e o recurso tem exatamente este mister.

José dos Santos Carvalho Filho escreve que:

268

"O texto deixa claro que o princípio da ampla defesa não estará completo se não se garantir ao interessado o direito de interposição de recursos. Com efeito, hipóteses de arbitrariedades e condutas abusivas por parte de maus administradores devem ser corrigidas pelos agentes superiores, e para que o interessado leve sua pretensão a estes certamente se socorrerá do instituto recursal. Cercear o recurso, portanto, é desnaturar indevidamente o fundamento pertinente ao próprio direito de defesa" (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 21 ed. ver. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2009. p. 905.)

Já o artigo 5°, inciso XXXIV, a, da Constituição Federal de 1988, prevê o direito de petição e o recurso é uma faceta deste direito.

Acerca do direito de petição, Maria Sylvia Zanella Di Pietro aduz o seguinte:

"O direito de petição (right of petition) teve origem na Inglaterra, durante a Idade Média. Ele serve de fundamento a pretensões dirigidas a qualquer dos Poderes do Estado, por pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, na defesa de direitos individuais ou interesses coletivos" (DI PIETRO, Maria Sylvia. Direito Administrativo. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2004. p. 626.)

Em relação ao direito de petição como fundamento do recurso administrativo José dos Santos Carvalho Filho escreve:

"Também é fundamento dos recursos administrativos o direito de petição, previsto no art. 5°, XXXIV, "a", da CF. Quando o examinamos neste mesmo capítulo, destacamos ser o direito de petição um dos meios de controle administrativo. Aqui é propícia a extensão do sentido em ordem a ser esse direito considerado como fundamento dos recursos, porque os recursos não são senão um meio de postulação formulado normalmente a um órgão administrativo superior. Ora, a noção que encerra o direito de petição é ampla e logicamente abrange também os pedidos revisionais, como são os recursos administrativos. Podemos, assim, concluir que os recursos são uma forma de exercer o direito de petição, não podendo os indivíduos, em consequência, encontrar óbices para sua interposição" (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 21 ed. ver. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2009. p. 905)

Diante dessas considerações iniciais, a RECORRENTE apresenta o recurso, bem como informa as razões para reforma da decisão impugnada.

2. DA EXPOSIÇÃO FÁTICA

A empresa Recorrente (HARD ROCK TERRAPLÂNAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA) é participante do presente processo licitatório que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO PEDRA IRREGULAR EM ALGUMAS RUAS DO JARDIM TAQUARAL"

Diante da ocorrência de exigências desproporcionais e ilegais constantes no instrumento convocatório, a Recorrente ingressou com impugnação ao Edital, em 08/11/2023.

A Recorrente ficou impossibilitada de efetuar o protocolo da impugnação ao Edital no prazo de até 5 dias úteis da abertura da documentação, em razão da demora da Comissão de licitação em atender a solicitação de envio do Edital.

Na sessão de recebimento e abertura de documentação, realizada em 08/11/2023, a RECORRENTE foi inabilitada para o certame, sob a seguinte justificativa:

- a) A Certidão de Registro da Empresa perante o Conselho Regional de Engenharia
 e Arquitetura apresenta situação positiva de débitos;
- b) A Certidão de Acervo Técnico apresentado em referencia ao profissional indicado como responsável técnico, Sérgio Luiz Vivian apresentava serviço incompatível com o exigido no item 9.7.3.1 quanto a execução de Pavimentação em pedra irregular com área mínima de 1.614,10m² tendo apresentado execução de serviços de PAVER, constando da redação do referido item a especificação de que "não seriam aceitos serviços semelhantes"; da referida CAT, depreendeu-se ainda não constar serviço de drenagem de águas pluviais de 250 metros, o que também era exigido no memos item.
- c) Depreendeu-se ainda a apresentação de Atestado de execução de serviços relacionados a Profissional Emillin Veronica Lima de Souza, em contradição ao Profissional apontado como responsável técnico através da Declaração exigida no item 9.7.3. Ainda o atestado estava acompanhado de mero Protocolo de requerimento CAT.

270 A SECONPRAS ESTADOLES

Conclui-se, portanto, pela afronta aos itens 9.7.3.1; 9.7.5 e 9.7.6.

Com efeito, as justificativas apresentadas pelo leiloeiro para exclusão da licitante apresentam flagrante ilegalidade e desproporcionalidade, conforme adiante demonstrado.

3. DAS RAZÕES DO PRESENTE RECURSO

3.1. PRELIMINARMENTE - CERCEAMENTO DE DEFESA

A empresa Recorrente (HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA) é participante do presente processo licitatório que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO PEDRA IRREGULAR EM ALGUMAS RUAS DO JARDIM TAQUARAL".

Diante da ocorrência de exigências desproporcionais e ilegais constantes no instrumento convocatório, a Recorrente ingressou com impugnação ao Edital, em 08/11/2023.

A Recorrente ficou impossibilitada de efetuar o protocolo da impugnação ao Edital no prazo de até 5 dias úteis da abertura da documentação, em razão da demora da Comissão de licitação em atender a solicitação de envio do Edital.

Na sessão de recebimento e abertura de documentação, realizada em 08/11/2023, a RECORRENTE foi inabilitada para o certame, com base em exigências que extrapolam o rol previsto na legislação de regência.

Com efeito, o certame padece de nulidade, em razão da demora no fornecimento do Edital da Licitação, solicitado dentro prazo para ingresso com a impugnação, porém, não fornecido em tempo hábil pela Comissão de licitação, conforme faz prova os e-mails em anexo.

O Edital foi solicitado em 26 de outubro, mas foi enviado somente em 01 de novembro, inviabilizando o protocolo tempestivo da impugnação, conforme faz prova os e-mails em anexo.

O envio tardio do Edital impossibilitando a apresentação tempestiva da impugnação acarreta a nulidade do certame, o que desde já se requer.

Caso seja diverso o entendimento e seja mantido o processo licitatório, a decisão que inabilitou a Recorrente foi exarada em flagrante desrespeito a Lei 8666/93, cometido pela Autoridade em questionamento referente a inabilitação

da Recorrente, caracterizando violação grave aos princípios da COMPETITIVIDADE, do INTERESSE PÚBLICO, da MORALIDADE e principalmente da LEGALIDADE, conforme adiante demonstrado.

3.2. A Certidão de Acervo Técnico apresentado em referência ao profissional indicado como responsável técnico, Sérgio Luiz Vivian apresentava serviço incompatível com o exigido no item 9.7.3.1 quanto a execução de Pavimentação em pedra irregular com área mínima de 1.614,10m² tendo apresentado execução de serviços de PAVER, constando da redação do referido item a especificação de que "não seriam aceitos serviços semelhantes"; da referida CAT, depreendeu-se ainda não constar serviço de drenagem de águas pluviais de 250 metros, o que também era exigido no memos item.

Denota-se que a Comissão de licitação exigiu a apresentação de atestado com CAT de um obra de pavimentação poliédrica, idêntico ao objeto da licitação, o que é vedado pela Lei de Licitações.

Vejamos às disposições pertinentes da LEI nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, vigente até 30 de dezembro de 2023, por força da Media Provisória nº 1.167/2023.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

 IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Diante do texto da Lei, observamos a total discrepância do ato impugnado. A regra retrata a vontade do legislador de ampliar a competitividade e o universo de possíveis interessados. Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência.

Com efeito, as exigências relativas a qualificação técnica possuem rol taxativo, conforme previsto no art. 30 da Lei de Licitações.

O parágrafo 5º é taxativo ao mencionar a vedação de exigências relativas a limitações de tempo, época ou locais específicos ou quais outras exigências não previstas na lei de licitação.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Nesses termos, a justificativa da Leiloeira de desabilitar a Recorrente por não apresentar CAT de uma obra de pavimentação poliédrica, idêntico ao objeto da licitação contraria frontalmente as disposições legais que regulam a matéria e, portanto, não pode prevalecer.

E ainda, o § 3º é taxativo ao prescrever:

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

A desabilitação com base nesse particular vai de encontro aos fins colimados pelo processo licitatório, qual seja, a busca da proposta mais vantajosa à Administração.

Frise-se que a apresentação apresentada pela Recorrente é totalmente suficiente para demonstrar a sua aptidão técnica e atende a finalidade da exigência editalícia.

Exigir atestado com CAT obra idêntica ao objeto da licitação é medida totalmente ilegal e arbitrária, já que não encontra respaldo na lei de regência.

Da mesma forma, as demais justificativas apresentadas pela Comissão para desabilitar a Recorrente também não procedem:

3.3. A Certidão de Registro da Empresa perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura apresenta situação positiva de débitos

É ilegal a exigência de prova de quitação com o CREA para fins de habilitação, pois art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.

O disposto no art. 69 da Lei 5.194/1966, que regulamenta o exercício dos profissionais de engenharia, não pode prevalecer diante do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, nem da própria Lei 8.666/1993 (norma geral).

Ademais, a existência de situação positiva de débitos não é suficiente para desabilitar a licitante, na medida em que se trata de irregularidade passível de convalidação.

3.4. Depreendeu-se ainda a apresentação de Atestado de execução de serviços relacionados a Profissional Emillin Veronica Lima de Souza, em contradição ao Profissional apontado como responsável técnico através da Declaração exigida no item 9.7.3. Ainda o atestado estava acompanhado de mero Protocolo de requerimento CAT.

O objetivo da exigência reside na verificação da experiencia anterior da licitante na execução de objeto semelhante.

Nesse particular, o objetivo da norma de regência é verificar a experiencia da licitante a partir da experiencia do profissional que indicará como responsável técnico pela obra a ser executada.

Note-se que a lei não impõe a obrigação de que o Atestado de Execução de serviços seja assinado pelo mesmo profissional indicado como responsável técnico pela obra licitada.

Para a obra em questão a exigência legal diz respeito apenas ao registro no Conselho profissional competente, como é o caso.

Assim sendo, não pode a comissão de licitação impor exigências que extrapolam o dispositivo legal de regência, conforme já fundamentado em linhas anteriores.

Afinal, a interpretação dos termos legais não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, visando sempre assegurar o interesse público.

Também não há que se falar que a desabilitação em apreço encontra guarida no seio do princípio da impessoalidade, violando assim os princípios da isonomia e moralidade administrativa, porquanto apenas prejudica a concorrência e o interesse público de escolha da melhor proposta.

Trata-se de decisão desarrazoada, incompatível com os princípios que regem a matéria, configurando tão-somente um ato extremamente ilegal e rigoroso, hábil apenas a prejudicar o interesse maior da sociedade de que a Administração contrate com o licitante que apresentar a melhor proposta.

Não há fundamentos legais e fáticos que justifiquem a exclusão da Recorrente do certame, razão pela qual espera-se, por meio do presente recurso administrativo dirigido a autoridade superior, ou seja, o chefe do Poder Executivo, ver sanada a decisão impugnada.

4. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA, COMPETITIVIDADE, DENTRE OUTROS

Conforme acima exposto, é vedado à Administração lançar mão de critérios não previstos expressamente na lei de regência para excluir participante do certame licitatório, sob pena de haver nulidade do certame.

O princípio da legalidade é tratado como sobreprincípio porque fundamenta todos os atos da administração pública.

Segundo leciona MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO,

"O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, com também assegurar a igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no art. 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais." (grifamos) (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2006, p. 353)

Oportuno transcrever o art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Já o art. 3°, § 1°, da Lei n° 8.666/93 reza:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Referido princípio visa garantir o principal objetivo da licitação, qual seja efetivamente assegurar o maior número possível de propostas para que a Administração possa escolher a que lhe é mais vantajosa.

A exclusão da Recorrente se mostra completamente indevida e desprovida de razoabilidade, bem como extrapola a regulamentação contida no art. 27 e ss. da Lei n. 8666/93, referente a habilitação.

Nesta senda, a decisão adotada com a devida vênia, padece de fundamentação plausível, ferindo de morte os princípios mencionados em linhas anteriores, razão pela qual requer seja reformada, para o fim de declarar a Recorrente habilitada para o certame em questão.

5. DOS PEDIDOS

- a) seja o presente Recurso Administrativo recebido e analisado, atribuindolhe efeito suspensivo para determinar a suspensão da decisão impugnada e a suspensão do processo licitatório em questão, até a decisão final deste recurso por este Município;
- b) Seja determinada a nulidade do certame, em razão do envio tardio do Edital de licitação, o que inviabilizou o protocolo tempestivo da impugnação ao Edital;
- c) Seja julgado procedente o presente Recurso Administrativo para o fim de revogar a decisão que inabilitou a Recorrente, e seja procedente para reconhecer e declarar a Recorrente habilitada para o certame, conforme as razões acima aduzidas.

Termos em que,

Pede deferimento e prosseguimento.

Foz do Iguaçu/PR, 14 de novembro de 2023.

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E POT HARD ROCK TERRAPLANAGEM E **DEMOLICOES**

183

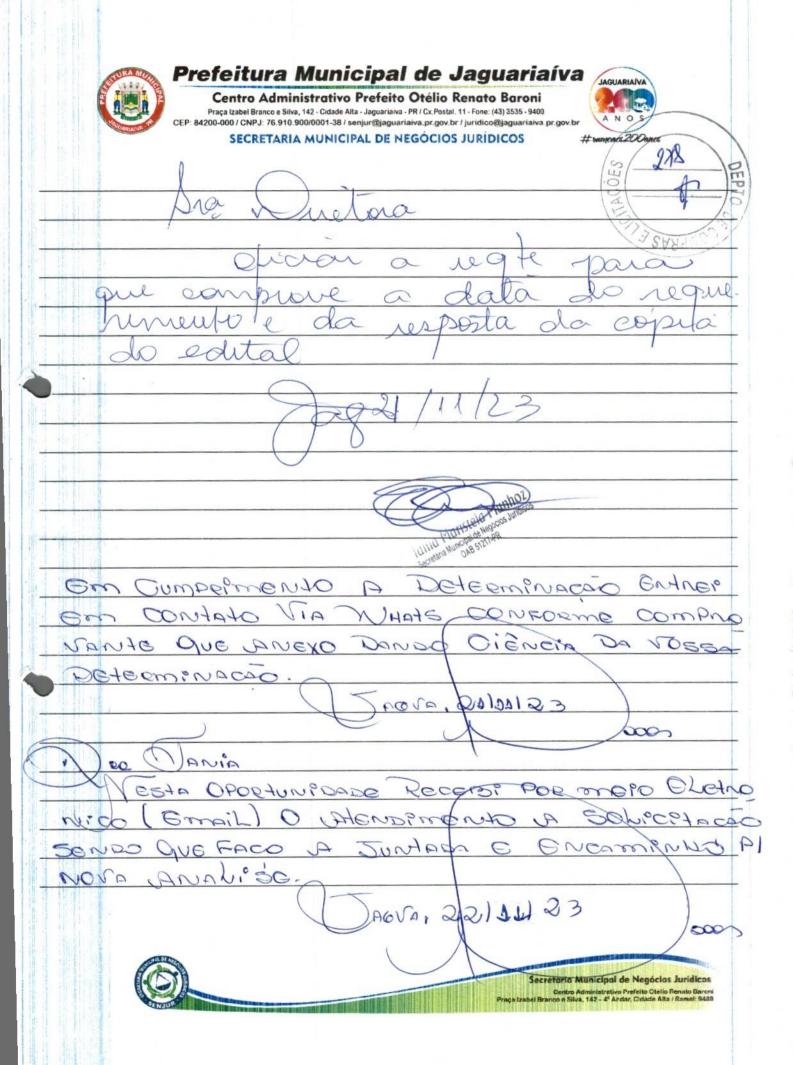
Assinado de forma digital DEMOLICOES LTDA:30200565000 LTDA:30200565000183 Dados: 2023.11.14 14:09:52

CRISTIAN CARLOS LIMA DE CARLOS LIMA DE

4973

Assinado de forma digital por CRISTIAN SOUZA:0326118 SOUZA:03261184973 Dados: 2023.11.14 14:10:14 -03'00"

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES EIRELI CNPJ/MF n° CNPJ/MF n° 30.200.565/0001-83 Rep. por: Cristian Carlos Lima de Souza





HOLE

As mensagens são protegidas com a criptografía de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Clique para saber mais. Boa tarde é da empresa Hard Rock? 15,58 ₩

15:58 > Hard Rock Terraplanagem, demolições & construções agradece seu contato. Como podería: ajudar

Boa tarde

Em atendimento ao protocolo 14785/2023 referente ao procedimento

licitatório na modalidade de Tomada de Preço nº 16/2023, solicito que

seja comprovado junto ao protocolo a data do requerimento e da resposta

da cópia do edital

Favor confirmar recebimento

Att. Tania Maristela Munhoz-Secretária de Negócios Jurídicos



HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES EIRELI - CNPJ 30.200.565/0001-83

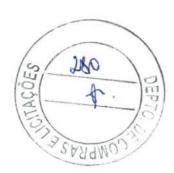
OFÍCIO Nº 25

A/C: PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA-PR

A/C: SETOR JURÍDICO

A/C: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: ANEXOS ADICIONAIS AO PROTOCOLO 14785/2023



Prezado Srs.,

Apresentamos em anexo e-mails solicitados pela Secretária de Negócios Jurídicos Tania Maristela Munhoz referente ao recurso apresentado para a Tomada de Preços nº 16/2023 protocolado em 14/11/2023 através do número 14785/2023.

Jaguariaiva, 21 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E **DEMOLICOES** LTDA:30200565000183

Assinado de forma digital por HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA:30200565000183 Dados: 2023.11.21 16:38:58 -03'00' **CRISTIAN CARLOS** LIMA DE

Assinado de forma digital por CRISTIAN CARLOS LIMA DE SOUZA:03261184973 SOUZA:03261184973 Dados: 2023.11.21 16:39:12 -03'00'





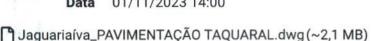
Re: SOLICITAÇÃO DE EDITAL - TP 16-2023



Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>

<companhiasouza@companhiasouza.com.br>

01/11/2023 14:00 Data



Jaguariaíva_PAVIMENTAÇÃO TAQUARAL-1.pdf(~3,7 MB)

Jaguariaíva_PAVIMENTAÇÃO TAQUARAL-3.pdf (~3,8 MB)

🛱 Jaguariaíva_PAVIMENTAÇÃO TAQUARAL-2.pdf (~3,7 MB) 📓 Folha de Indice de projetos.doc (~73 KB)

Memorial descritivo drenagem.doc(~275 KB)

Memorial descritivo pavimentação em poliedro.doc(~293 KB)

SEGUE TP 16.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO. PREFEITURA MUN. DE JAGUARIAÍVA/PR.

Praça Isabel Branco, 142 - 3º andar - Cidade Alta.

Jaguariaíva, Paraná.

Tel/Fax: (43) 3535 - 9400 / Ramais: 9437, 9438, 9454, 9455, 9458.

Em qua., 1 de nov. de 2023 às 14:00, Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com> escreveu: SEGUE TP 16.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO. PREFEITURA MUN. DE JAGUARIAÍVA/PR.

Praça Isabel Branco, 142 - 3º andar - Cidade Alta.

Jaguariaíva, Paraná.

Tel/Fax: (43) 3535 - 9400 / Ramais: 9437, 9438, 9454, 9455, 9458.

Em qua., 1 de nov. de 2023 às 13:54, < companhiasouza@companhiasouza.com.br > escreveu:

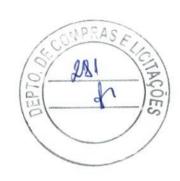
De: companhiasouza@companhiasouza.com.br <companhiasouza@companhiasouza.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 26 de outubro de 2023 11:46 Para: 'Compras Jaguariaíva' < comprasjag@gmail.com >

Assunto: SOLICITAÇÃO DE EDITAL - TP 16-2023

Bom dia

Solicito edital abaixo:



Aviso de Tomada de Preço Nº16

Informativo & Licitadors 19 25 Outubro 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 16-2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO PEDRA IRREGULAR EM ALGUMAS RUAS DO JARDIM TAQUARAL FINISA-OPERAÇÃO PVL Nº 02.003.291/2023-72

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 08/11/2023, às 10h00min LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo encontra-se disposto no portal da transparência conforme link: http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/
Ou na Prefeitura Municipal de Jaguariaiva, No Departamento de Compras e Licitação, 2º Andar no endereço informado abaixo: Praça Isabel Branco, 142 — Cidade Alta ou pelo e-mail comprasjag@gmail.com. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone — (43) 3535 — 9400 — Ramal — 9452. Jaguariaíva, 18 de outubro de 2023.

VINICIUS WEIGERT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Atenciosamente,

ANIÉLY SCHEFER

COMPANHIA SOUZA

Conferência e Gestão de Documentos

(43) 99623-3568: Edificio Souza: Avenida Ayrton Senna nº 601 - Santa Cecilia - Jaguariaíva-PR Escrever

Caixa de entrada 1.256

Com estrela

Adiados

Mais

Marcadores

Para: companhiasouza@companhiasouza.com.br

Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE EDITAL

SEGUE EDITAL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUN. DE JAGUARIAÍVA/PR.

Praça Isabel Branco, 142 - 3° andar - Cidade Alta.

Jaguariaiva, Paraná.

Tel/Fax: (43) 3535 - 9400 / Ramais: 9437, 9438, 9454, 9455, 9458.

Em qui., 9 de nov. de 2023 às 14:37, Compras Jaguariaíva < comprasjag@gmail.com > escreveu:

SEGUE EDITAL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUN. DE JAGUARIAÍVA/PR.

Praça Isabel Branco, 142 - 3° andar - Cidade Alta.

Jaguariaíva, Paraná.

Tel/Fax: (43) 3535 - 9400 / Ramais: 9437, 9438, 9454, 9455, 9458.

Em qui., 9 de nov. de 2023 às 14:35, <companhiasouza@companhiasouza.com.br> escreveu:

Por gentileza, enviar edital abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÎVA - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO № 14-2023

OBJETO: CONT. EMPRESA ESPECIALIZADA SERV.





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



JAGUARIAÍVA



AO PROCURADOR MUNICIPAL - Dr. Matheus

procedimento.

Para elaborar parecer acerca do recurso apresentado no

Jaguariaíva, 22 de novembro de 2023.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PARECER

PROCESSO Nº 198-2023

TOMADA DE PREÇO N. 16-2023

ORIGEM: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EMPRESA: HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES EIRELLI

I. DOS FATOS

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES EIRELLI, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preço, sob nº 16/2023, o qual visa a contratação de empresa especializada serviço de pavimentação pedra irregular em algumas ruas do jardim taquaral – FINISA – operação do PVL n. 02.003.291/2023-72. – Ressalvase contudo, a solicitação de análise para homologação do processo e assinatura do contrato, somente após assinatura do Contrato de Operação DP PVL n. 02.003.291/2023-72, de acordo com o estabelecido no edital convocatório e seus anexos.

A Recorrente afirma que ficou impossibilitada de impugnar Edital, tendo em vista que a Comissão de Licitação demorou para encaminhar o Edital.

Se insurge em face da inabilitação do Certame realizado em 08/11/2023.

Dada a tempestividade da impugnação. passa-se a analisar as razões apresentadas pela impugnante.

II. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO

Cumpre destacar inicialmente a sessão realizada no dia 08/11/2023, vejamos:



JAGUARIAÍVA

ANO

rumcacs 200 ancs

2RS

0



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2023

Reuniram-se no dia 08/11/2023 as 10:00, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS destinado a CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇO ENGENHARIA SERVIÇO PAV. PEDRA IRREGULAR JD. TAQUARAL -

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

SCH SERVICOS E LOCACOES LTDA

09 339 587/0001-32

HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA30.200.565/0001-83

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente.

Aberta a sessão, de acordo com o que consta no Edital, a Comissão recolheu os Envelopes protocolados das licitantes, ocasião em que o senhor Presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do edital. Os trabalhos também foram acompanhados pelo Controlador Interno, senhor Edson da Silva Naizer.

Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes nº 1 contendo a documentação de habilitação que foi rubricada pelos membros da Comissão de Licitação e submetida ao exame e rubrica dos representantes das proponentes presentes. A seguir, a Comissão de Licitação examinou detalhadamente a documentação do envelope nº 1 das proponentes

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Da análise dos documentos apresentados pelo proponente SCH SERVICOS E LOCACOES LTDA, depreendeu-se o preenchimento de todos os requisitos exigidos, estando, portanto, HABILITADO.

Da análise dos documentos apresentados pela proponente HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA, foi apontado pela Membro da Comissão de Licitação e representante do Departamento de Engenharia da SEDUL, que: a) A Certidão de Registro da empresa perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura apresenta situação POSITIVA de Débitos; b) A Certidão de Acervo Técnico apresentado em referência ao profissional indicado como Responsável Técnico, SÉRGIO LUIZ VIVIAN apresentava serviço incompatível com o exigido no item 9.7.3.1 quanto à execução de PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA IRREGUAR com área mínima de 1.614,10m², tendo apresentado execução de serviços de PAVER, constando da redação do referido item a especificação de que "não serão aceitos serviços semelhantes"; da referida CAT, depreedeuse-se ainda NÃO CONSTAR DE SERVIÇOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS de 250 metros, o também era exigido no mesmo

Depreendeu-se ainda a apresentação de Atestado de execução de serviços relacionando a Profissional EMILLIN VERONICA LIMA DE SOUZA, em contradição





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



COMPRAS

JAGUARIAÍVA

Suspende-se a sessão para apresentação de Recurso, nos termos manifestados pela proponente HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLICOES LTDA, atendendo-se, para tanto, prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme artigo 109 da Lei Nº 8.666/93.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Incialmente cumpre destacar que o Edital do processo licitatório fica disponível no site da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, ademais, afirmou que recebeu por e-mail no dia 01/11/2023, sendo assim, deveria a empresa Recorrente ter se insurgido em face do EDITAL por meio de impugnação ao Edital, mesmo em prazo intempestivo, porém, explicando os motivos do descumprimento do prazo legal, o que não o fez em momento oportuno.

Não é cabível a empresa neste momento recursal, faça questionamentos em relação ao Edital do processo licitatório.

Sem muitas delongas, a empresa faz diversas alegações no sentido de anular o certame sem argumentos contundentes para tal desiderato.

Pois assegurar o maior número de propostas, não significa que licitantes em desacordo com o Edital possam participar do certame.

Em relação à Certidão Positiva do CREA,

vejamos:

A Recorrente aponta como irregular a exigência de quitação em nome da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, vez que não se enquadra na documentação prevista para a habilitação, a teor dos arts. 27 a 31 da Lei de Licitações.



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



Com efeito, no art. 30 da Lei n.º 8.666/93.

JAGUARIAÍVA

ANO

rumcacs 200 ances

delimita-se a documentação exigível para comprovação da qualidade técnica nas licitações:

SAR

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso." (g.n.)

Isso posto, verifica-se que a previsão do item 3.3.3 do edital, de quitação de anuidades do CREA, não se amolda à hipótese inscrita no art. 30, inciso I, da Lei de Licitações, no qual se autoriza exigir registro ou inscrição perante entidade profissional competente.

O Tribunal de Contas de Minas Gerais já decidiu nesse sentido em sessão do Tribunal Pleno de 15/4/09, ao julgar a Denúncia n.º 777.163, vejamos:

Quanto à exigência de que o registro ou inscrição no CREA da empresa e do profissional estivesse acompanhado do comprovante de quitação junto à entidade fiscalizadora, é importante





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



destacar que o edital não pode tolerar exigências de qualificação técnica que não sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, consoante preceitua a parte final do artigo 37 da Constituição Federal. Senão vejamos:

'Art. 37. (...)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e contratados alienações serão mediante processo de licitação pública que assegure condições igualdade de a todos concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento. mantidas condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações'. (Grifos nossos.)

O art. 27 da Lei nº 8.666/93 disciplina em seus incisos a documentação para a habilitação, que será exclusivamente relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ainda, em complementação, os arts. 28 a 31 apontam os documentos aptos a serem exigidos para demonstrar a regularidade em relação a essas situações.

Adotando-se uma interpretação sistematicamente dos dispositivos ora em comento, impõe-se a conclusão de que aqueles são os únicos documentos passíveis de serem solicitados para a habilitação em certame licitatório. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 523/97, de 20.8.97, publicada no DOU nº 167, de 01.9.97, que determinou a obrigatoriedade de a Administração Pública, para fins de habilitação, ater-se ao rol dos documentos dos arts. 28 a 31 da Lei nº



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



#rumcacs200ancs

JAGUARIAÍVA

8.666/93, não sendo lícito exigir nenhum outro documento que não esteja ali elencado.

Considerando que a prova da quitação das anuidades perante as entidades profissionais competentes não integra a redação dos referidos dispositivos, até porque não se relaciona a nenhuma das situações indicadas no art. 27, não vislumbro a possibilidade de sua exigência.

O TCE/MG assim menciona:

EDITAL DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. EXIGÊNCIA VISITA REGULARIDADE. **OBRIGATORIEDADE** QUITAÇÃO DE ANUIDADE PERANTE ENTIDADE PROFISSIONAL. APLICAÇÃO DE MULTA. INEXIGÊNCIA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA. RECOMENDAÇÃO. 1. Em licitação para obras e serviços de engenharia, é lícita a exigência de visita técnica, com o objetivo de assegurar que todos os participantes conheçam o local e as condições de execução do contrato. 2. A prova de quitação de anuidade, diferentemente do registro ou a inscrição, perante entidade profissional não se amolda à hipótese inscrita no art. 30, inciso I, da Lei de Licitações. 3. Em licitações, é obrigatório exigir a comprovação de regularidade trabalhista, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeitos de negativa. Primeira Câmara 39ª Sessão Ordinária 18/12/2018

(TCE-MG - EDITAL DE LICITAÇÃO: 980375, Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO, Data de Julgamento: 18/12/2018, Data de Publicação: 25/01/2019)

Equivoca-se a empresa recorrente tendo em vista que não há previsão editalícia que OBRIGASSE A QUITAÇÃO PERANTE O CREA, ademais a empresa recorrida nem apresentou em qual dispositivo do Edital teria essa exigência, porém, como fora mencionada na Ata da sessão no item A, deverá ser retificada.



Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguaria(va - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br





JAGUARIAÍVA

Em relação ao item B) da Ata de sessão vejamos:

A Certidão de Acervo Técnico apresentado em referência ao profissional indicado como Responsável Técnico, SÉRGIO LUIZ VIVIAN apresentava serviço incompatível com o exigido no item 9.7.3.1 quanto à execução de PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA IRREGUAR com área mínima de 1.614,10m², tendo apresentado execução de serviços de PAVER, constando da redação do referido item a especificação de que "não serão aceitos serviços semelhantes"; da referida CAT, depreendesse-se ainda NÃO CONSTAR DE SERVIÇOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS de 250 metros, o que também era exigido no mesmo item. Depreendeu-se ainda a apresentação de Atestado de execução de serviços relacionando a Profissional EMILLIN VERONICA LIMA DE SOUZA, em contradição ao Profissional apontado como responsável técnico através da Declaração exigida no item 9.7.3, conforme demonstrado anteriormente. Ainda, o referido Atestado estava acompanhado de mero Protocolo de requerimento de CAT. Conclui-se, portanto, pela afronta aos itens 9.7.3.1; 9.7.5 e 9.7.6.

Nesse passo, a Administração seguiu o Edital,

vejamos:

Ora, cediço que as regras definidas no certame fazem lei entre as partes e, como tal, devem ser observadas tanto pelo administrado quanto pela Administração. Nesse sentido, aliás, Hely Lopes Meirelles, na obra Direito Administrativo Brasileiro dispõe:

[...] a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto





DRAS

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 75.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41). (34 ed. São Paulo: Malheiros, p. 277-278).

Verdade que regras incapazes de gerarem nítido prejuízo, quando inobservadas não devem conduzir à invalidação do certame, sob pena de mero apego ao formalismo em desprestígio à finalidade maior do instituto que é o interesse público.

Certo, entretanto, que, no caso, <u>a norma</u>
relegada está atrelada ao devido processo legal, e como tal, não deve
ser ignorada, haja vista que o contraditório e a ampla defesa, do qual
fazem parte, apresentam-se como valores intrinsecamente
relacionados ao Estado Democrático de Direito

A Jurisprudência do STJ e do TCU, vejamos:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. MÉDICO. ESPECIALIZAÇÃO **PREVISÃO** PSIQUIATRIA. EDITALICIA. AO EDITAL. VINCULAÇÃO PRINCIPIO VINCULAÇÃO AO EDITAL. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR DESPROVIDO. 1. O aresto recorrido asseverou que o Edital fez exigência, além do diploma de curso superior de graduação de Medicina, a comprovação de especialização na área de Psiquiatria. 2. A jurisprudência do STJ é a de que o Edital é a lei do concurso, pois suas regras vinculam tanto a Administração quanto os candidatos. Assim, o procedimento do concurso público fica resguardado pelo princípio da vinculação ao edital. 3. Agravo Interno do Particular desprovido.

(STJ - AgInt no AREsp: 1024837 SE 2016/0315078-7, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 18/02/2019, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: REPDJe 26/02/2019 DJe 25/02/2019)

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO.



O TO

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



MPRAS

JAGUARIAÍVA

PROCEDÊNCIA PARCIAL. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei nº 8.666/1993). No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 44 da Lei nº 8.666/1993). O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (art. 45 da Lei nº 8.666/1993)

(TCU 00863420091, Relator: VALMIR CAMPELO, Data de Julgamento: 07/10/2009)

Assim, considerando que a empresa Recorrente, não atendeu aos ditames contidos no Edital licitatório, item B, deixando de preencher todos os requisitos nele exigidos, ainda que possa apresentar a melhor proposta, não se constata ilegalidade no ato administrativo que a desclassificou.

Quanto à necessidade de observância de todos os dispositivos contidos no edital licitatórios, sob pena de afronta ao princípio da isonomia entre os licitantes.

Por fim, os argumentos usados no pedido da recorrente não merecem prosperar.

III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, vantajosidade e julgamento objetivo, (i) PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL, apenas para retirar o item a) A Certidão de



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br





Registro da empresa perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura apresenta situação POSITIVA de Débitos, como fundamento da desclassificação, com base na argumentação retro.

Por derradeiro, deve-se MANTER A

DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE POR NÃO

CUMPRIMENTO EXPRESSO DE PREVISÃO EDITALÍCIA, E, TAMBÉM

POR NÃO VISLUMBRAR QUALQUER ILEGALIDADE, DEVENDO O

CERTAME PROSSEGUIR.

Assim, encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta, nos termos do art. 109, inciso I e § 4º do mesmo dispositivo da Lei 8.666/93.

É∖o Parecer.

SM.J.

Jaguariaíva-Pr. 22 de novembro de 2023.

MATHEUS RISSATTO RIVOIRO Procurador do Municipio





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



JAGUARIAÍVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DEPO DES

AO SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES E

CONTRATAÇÕES

SR. SUPERINTENDENTE

Ratifico o parecer do Procurador Municipal.

Para ciência do interessado, após retorne para expedição de parecer final.

Atenciosamente,

Jaguariaíva, 22 de novembro de 2023.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 Jaguariaiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Jaguariaíva, 23 de novembro de 2023,

TOMADA DE PREÇO Nº 16-2023 PROCESSO DCL 198-2023 PROTOCOLO Nº 12898/2023

A Comissão de Licitação, vem **RATIFICAR** o Parecer exarado às folhas 285/294, nos seus ulteriores termos e para designar a data de 27/11/2023, às 14:00 horas para prosseguimento do feito.

Vinicius Weigert

Presidente/Comissão de Licitações

Ana Cláudia Rodrigues de Mello

Maria Cristina de Mello

Membro

town

Fernanda de Souza

Membro



PROPOSTA DE PREÇOS

SCH SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ 09.339.587/0001-32
Rua Eduardo Mello Rocha, 47 – Jd. Aldo Ribas
CEP 84200-000 – Jaguariaíva/PR
Tel. (43) 9 9976-5775 – e-mail: eduardo.schuvartz@hotmail.com



REPRESENTANTE LEGAL Eduardo Humberto Schuvartz CPF 882.665.160-49 Representante legal

DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL / AGÊNCIA 2198-9 / CONTA CORRENTE 25.258-1

A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA SERVICO DE PAVIMENTAÇÃO PEDRA IRREGULAR EM ALGUMAS RUAS DO JARDIM TAQUARAL - FINISA - Ressalva-se, contudo, a solicitação de análise para homologação do processo e assinatura do contrato, somente após a assinatura do Contrato de Operação do PVL nº 02.003.291/2023-72. A localização, descrições e especificações desta obra encontram-se no memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria e cronograma Físico-financeiro, tudo de acordo com as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e demais especificações constantes do Edital da TOMADA DE PREÇO Nº 16-2023. O preço global proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é de R\$ 721.748,23 (Setecentos e Vinte e Um Mil Setecentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Três Centavos); O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento das propostas pela comissão de licitação. Que o serviço será executado em 150 (cento e cinquenta dias) dias conforme cronograma físico-financeiro. Que Concordamos integralmente com todos os termos do Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 16-2023, e seus anexos.

Jaguariaíva, 08 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

Eduardo Humberto Schuvartz RG 105883423-3 SSP/RS

Representante legal / Resp. Técnico

#

e of Jifu

PRISMA ENJENHARIA E CONSTRUÇÕES

SCH SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA CNPJ 09 339 5870001-32 Rua Eduardo Melio Rocha, 47 – Jd. Aldo Ribas CEP 84200-000 – JaguariahanPR Tel. (43) 9 9976-5775 – e-mail: eduardo.schuvartz@hotmail.com

	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA TP 16/2023 - PAVIMENTAÇÃO ALGUMAS RUAS DO JD TAQUARAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QIND	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL	TOTAL
	1 PAVIMENTAÇÃO ALGUMAS RUAS DO JARDIM TAQUARAL				R\$ 721	721.748,23
1.1	SERVICOS PRELIMINARES				R\$ 1	1.756,52
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF 03/2022. PS	M2	4,50	390,34	R\$	1.756,52
1.2	PAVIMENTAÇÃO					369.839,28
	REGULARIZAÇÃO COMPAC.SUBLEITO 100% PN (A)	M2	3.228,19	4,68	R\$ 1	15.096,63
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA, AF 05/2020	M2	3.228,19	51,91		167.572,60
	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA	Σ	952.00	64.06	R\$ 6	60 983 31
	GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016			2		, ,
	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA	A	80.00	70.28	De	1040 64
	GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF .06/2016		00,00	07'07		4.210,01
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL,	CF4	1 154 33	06 30		0 000
	ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF 08/2022	INIZ	26,101.1	80,08	9	109.020,10
	Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 02 - 5,94 m2	NO	20,00	607,25	R\$ 1	12.144,97
1.3	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				R\$ 28	28.531,35
	FAIXA DE SINALIZACAO HORIZONTAL CITINTA RESINA ACRILICA BASE SOLVENTE- (0.034 M2/M2)	M2	301.63	46.97		14 168 75
	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA-TRIÁNGULO (0,1219 M2/UD) + SUPORTE METÁLICO	N	1,00	683,93	R\$	683,93
	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA-LOSANGO (0,2025 MZ/UD) + SUPORTE METÁLICO	NO.	20,00	683,93	R\$ 13	13.678,66
1.4	DRENAGEM				R\$ 321.621,07	.621,07
	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF 12/2015	×	290,00	111,98	R\$ 32	32.473,42
	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÁMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF 12/2015	Σ	442,00	306,73	R\$ 136	135.574,06
	ACRÉSCIMO PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 1X1 M.	Σ	36.00	1.541.67	RS 55	55.500.22
	AF_12/2020					
	CAIXA PARA BOCA DE LOBO COMBINADA COM GRELHA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS:	S	36,00	2.724,26	R\$ 96	98.073.37
	13.5X1.Z.M.F. TZZDZU 13.5X1.Z.M.F. TZZDZU					
Jaguar	Jaguarialva/PR 08 de novembroo de 2023.					

Eduardo Humberto Schuvartz CREA PR 70762/D Representante legal / Resp. Técnico

JOS JOS EL



SCH SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA CNPJ 09.339.587/0001-32 Rua Eduardo Mello Rocha, 47 – Jd. Aldo Ribas

P 84Z00-000 - Jaguariaiva/h	uardo.schuvartz@hotmail.co
	Tel. (43) 9 9976-5775 - e-mail: eduard

TERA	CKOGOSTA		NAI OB	DADCELAC						PERÍODO	OD	_			
IEIN	DESCRIÇÃO	>	ALOR	PARCELAS		1		2		3		4		2	
	9			%		25,18%		16,56%		16,56%		16,56%		25,14%	
1	PAVIMENTAÇÃO ALGUMAS RUAS DO JARDIM TAQUARAL	\$	721.748,23	VALOR	\$	181.754,45	\$	119.518,62	\$	119.518,62	\$	119.518,62	\$2	181.437,91	
		90	4 756 53	%		100,00%			NAME OF TAXABLE PARTY.						
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	2	1./36,32	VALOR	R\$	1.756,52	R\$		R\$		R\$		R\$		
;	C SO CAN TANK AND CONTRACT OF	20	00 000 000	%		25,00%		16,60%		16,60%		16,60%		25,20%	
7.7	PAVIMEN I ACAO	ĉ	07/600-600	VALOR	R\$	92.459,82	R\$	61.393,32	R\$	61.393,32	RŞ	61.393,32	R\$	93.199,50	
	CTION & OT TO & SALES IN	90	30 534 35	%		25,00%		16,60%	N. Car	16,60%		16,60%		25,20%	
27	SINALIZAÇÃO DE TRANSITO	2	70.331,33	VALOR	R\$	7.132,84	R\$	4.736,20	R\$	4.736,20	R\$	4.736,20	R\$	7.189,90	
	AND CAMPOO	ų	201 601 07	%		25,00%		16,60%		16,60%		16,60%		25,20%	
† -i	Dremagein		70,120.126	VALOR	R\$	80.405,27	R\$	53.389,10	R\$	53.389,10	RŞ	53.389,10	RŞ	81.048,51	

Jaguariaíva, 08 de novembro de 2023.

Resp. Técnico / Representante Legal Eduardo Humberto Sehavartz

DEPTO

300



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 Jaguariaiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO № 16/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 198/2023

ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇO ENGENHARIA SERVIÇO PAV. PEDRA IRREGULAR JD. TAQUARAL - FINISA OP. DO PVL 02.003.291/2023-72.

Transcorrida a fase Recursal sem que concedesse provimento às razões apresentadas pela Recorrente, manteve-se a Habilitação da Proponente SCH SERVICOS E LOCACOES LTDA, prosseguindo para a abertura designada para a presente data (27/11/2023), às 14h00, na Sala de Reuniões e Licitações. Presentes os Membros da Comissão de Licitação e do Representante da proponente Habilitada.

DA PROPOSTA DE PREÇO: Procedeu-se, então, à abertura do Envelope nº 2 contendo a Proposta de Preços. Leu-se em voz alta os preços globais propostos, a saber: proponente SCH SERVICOS E LOCACOES LTDA, apresentou o preço de R\$ 721.748,23 (setecentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta e oito reais, e vinte e três centavos). A proposta foi rubricada pela Comissão de Licitação e pelo representante da proponente presente.

DO VENCEDOR: Declaro Vencedora a proponente SCH SERVICOS E LOCACOES LTDA.

Deixada livre a palavra, e como ninguém se manifestou, foi declarada vencedora a empresa . Dou por encerrada a sessão cuja ata que lida e achada conforme segue assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Vinícius Weigert

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fernanda Souza

mand

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MEMBRO

Ana Cláudia Rodrigues de Mello

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MEMBRO

Maria Cristina de Mello

1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MEMBRO

Eduardo Humberto Schuvarts

CPF: 882.665.160-49

SCH SERVICOS E LOCACOES LTDa

Ana Claudia Keul

Ana Claudia Krul Eng^a Civil - CREA 69540/D-PR Decreto 166/2011

Departamento de Compras e Licitação

JAGUARIAÍVA

NO

rumoács 200 anos

0

0

201

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9438



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

CNPJ:

76.910.900/0001-38

Telefone: (43) 3535-9400

Endereço: PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA

CEP:

84200-000 - Jaguariaíva

TOMADA DE PREÇOS Nr.: 16/2023

Processo Adm.:

198/2023

Data do Processo:

18/10/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:

198/2023

b) Nr. Licitação:

16/2023 - TP

c) Modalidade:

Tomada de preços

d) Data de Homologação:

28/11/2023

Objeto da Licitação:

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇO ENGENHARIA SERVIÇO

PAV. PEDRA IRREGULAR JD. TAQUARAL - FINISA OP. DO PVL 02.003.291/2023-72.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

Un. Q

Quantidade VI. Unitário

Total dos Itens

SCH SERVICOS E LOCACOES LTDA

1 - PAVIMENTAÇÃO PEDRA IRREGULAR RUAS NATALE CARRER, RUA ITALO A. CARRER E RUA DOS TRABALHADORES. - Marca:

M2

1,000

111

721.748,2300

R\$ 721.748,23

Total fornecedor:

R\$721.748,23

Total geral:

R\$ 721.748,23

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

 Descrição da Despesa
 Dotação
 Valor Estimado

 Obras Públicas
 07.003.15.451.0012.1003.4.4.90.51.00
 R\$ 725.375,10

Jaguariaíva, 28/11/2023

Alcione Lemos Prefeita



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Jaguariaíva, 28 de novembro de 2023. Protocolo nº 12898-2023

TOMADA DE PREÇO № 16/2023

Processo DCL 198-2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA IRREGULAR JARDIM TAQUARAL.

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE

Douta. Procuradoria,

Por meio do presente, solicitar elaboração de contrato, em favor da

empresa:-

SCH SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA R\$ 721.748,23.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/11/2023, ás folhas 302.

Maurício Fernandes

Superintendente de Governança de Aquisições e Contratações

Ilma. Dra. TANIA MARISTELA MUNHOZ

MD. Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Nesta.-





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



AO PROCURADOR WILHAN

Providencie-se a elaboração do termo de contrato, nos termos da autorização da autoridade superior.

Jaguariaíva, 28 de novembro de 2023.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos

56

Jeresonia de ENJUR,
jugue minuto sontratural m: 1356/23,



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



AO SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES E

CONTRATAÇÕES

Para providenciar a coleta de assinaturas no termo de contrato, bem como sua regular publicação.

Jaguariaíva, 04 de dezembro de 2023.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 Jaguariaiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com





PROCESSO LICITATÓRIO n.º 198/2023 TOMADA DE PREÇO Nº 16/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1356/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR E A EMPRESA SCH SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, representado pela Sr.ª ALCIONE LEMOS, brasileira, inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: SCH SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.339.587/0001-32, com endereço à Rua Eduardo Mello Rocha, 47, Jd. Aldo Ribas, Jaguariaíva/PR, e-mail: eduardo.schuvartz@hotmail.com, celular: (43) 99976-5775, representada pelo sócio-administrador Eduardo Humberto Schuvartz, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n.º 882.665.160-49, com domicilio nesta cidade de Jaguariaíva/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente contrato tem por objeto: Contratação empresa especializada em serviço de engenharia para realizar: 1) pavimentação em pedra irregular no Bairro Jardim Taquaral – Finisa II, em que a Contratada se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2023, Tomada de Preço Nº 16/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL.

- 2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento da Contratada: atos convocatórios, especificações, proposta da proponente concorrente, declarações, documentos de qualificação, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.
- 2.2. Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:
- a) em caso de divergência entre os desenhos e o memorial descritivo prevalecerá sempre o memorial
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- 2.3. Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações de serviços, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE EMPENHO.

- 3.1. Do Valor do Contrato.
- 3.2. As partes atribuem a este contrato o Valor Global de <u>R\$. 721.748,23</u> (Setecentos e Vinte e Um Mil, Setecentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Três Centavos).
- 3.3. Recurso originário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística no valor total da contratação. Dotação: 07.003.15.451.0012.1003.4.4.90.51.00.

Tomada de Preços n.º 16/2023 - Pag. 1 de 13









Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 Jaguariaiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmaif.com



#rumcacs 200 ancs

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

3.4. Acordam as partes que o valor global para execução das obra/serviços objeto deste contrato é o valor constante na respectiva Proposta de Preços vencedora apresentada em sessão pela Contratada, que será pago em conformidade com o andamento da obra/serviços, no que determinar as medições realizadas e atestadas na forma prevista.

3.5. A Planilha de Custos/Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro apresentados pela Contratada, na sessão da licitação passam a fazer parte integrante deste Contrato.

3.6. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão de obra, transportes, ferramentas, materiais, equipamentos, contratações e locações e outras incidentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS.

4.1 Os pagamentos serão realizados, obedecida às medições realizadas e aprovadas pelo Engenheiro Responsável pelo acompanhamento da obra e respectivo fiscal do contrato, de acordo com os serviços efetivamente executados, obedecendo ao cronograma físico-financeiro e ao respectivo faturamento com apresentação da nota fiscal, onde serão discriminados os serviços executados e atesto emitido por servidor municipal designado para a fiscalização da execução dos serviços, obedecidas às condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos.

4.2. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, pelos serviços contratados e executados, nos preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Ficam expressamente estabelecidos que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra/serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações técnicas e nas normas contidas no Edital e demais anexos.

4.3. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da realização dos serviços determinados no cronograma-físico-financeiro e mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro da obra no CREA/PR;

b) Matrícula da obra no INSS;

c) Relação dos Empregados - RE:

d) Indicação de Preposto;

4.4 O pagamento do valor faturado pode ser efetuado até 30 dias após o certifico da Comissão de Fiscalização na Nota Fiscal de serviços executados, observado o cumprimento do item 4.1.

4.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº da Tomada de Preços e Nº de Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos aludidos no item anterior as seguintes certidões: Certidões de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, aprovadas pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.

4.7. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com a Contratante, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto à Seguridade Social e a da correspondente comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.

5.2. Será admitida a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, mantidas as demais cláusulas do Contrato firmado e assegurada a manutenção de seu

Tomada de Preços n.º 16/2023 - Pag. 2 de 13





Deportamento de Compros e Licitação Centro Administrativo Prafeito Otálio Resarta Sistemaça Italibel Branco e Silva. 142 - 2º Ander, Oldade Alla / Rumar (A.3)

D



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 Jaguariaiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#rumcacs200ancs

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS.

- 6.1. O prazo para a execução e entrega dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, deduzidos os dias determinados em ordem de paralisação, se ocorrer.
- 6.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, conforme o art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo específico e formalizado de justificativa apresentada pela empresa contratada mediante aprovação justificada e comprovada tecnicamente pela Administração por meio de Termo Aditivo ou outro Ato equivalente, caso seja de interesse da Contratante.
- 6.3. Ficando a Contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra/serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o Contratante tome as providências cabíveis.
- 6.4. A Contratante se reserva o direito de contratar a execução da obra/serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à Contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação da obra objeto desta Tomada de Preços, correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística, conforme a seguir: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA. DOTAÇÃO: 07.003.15.451.0012.1003.4.4.90.51.00.
- 7.2. Os recursos financeiros somente serão liberados, cumprido o estágio de liquidação da despesa, de acordo com as medições pertinentes à alocação do recurso a ser dispensado no cumprimento dos itens relacionados na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECOLHIMENTOS.

8.1. A Contratada deverá anexar junto com a Nota Fiscal cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS no mês de exercício dos serviços, devidamente quitada, em conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – do último recolhimento devido, devidamente quitada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS exclusivo para a obra.

CLÁUSULA NONA - DO OBJETO.

9.1. Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente qualquer dos serviços previstos, a Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros, as custas da Contratada.

Tomada de Preços n.º 16/2023 - Pag. 3 de 13



Deportamento de Compras e Licitação Dentro Administrativo Profeito Otélio Renato Baroni Praça trabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta i Ramai: 9436 1.





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 Jaguariaiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#rumcacs200ancs

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

9.2. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, quando objeto descrito na Cláusula Primeira, for executado em desacordo com as especificações, constantes nos documentos do Edital do Processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, do Edital da Tomada de Preços são obrigações da CONTRATANTE:
- a) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;
- b) Realizar as medições dos serviços necessárias;
- c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;
- d) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado;
- e) Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Contratante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 11.2 Manter preposto(s), com competência técnica e administrativa, aceitos pela Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
- 11.3. Regularizar perante o CREA/CAU e outros órgãos, conforme o caso, o contrato decorrente da Tomada de Preços conforme determina a Legislação em vigor;
- 11.4. Adotar na obra, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizar-se de equipamentos de proteção individual (EPI) /coletiva (EPC) e atendimento a NR-18;
- 11.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção do Diário de Obras;
- 11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;
- 11.7. Trocar/substituir, reparar/corrigir pelo prazo de até 07 (sete) dias úteis, às suas expensas os serviços caso venham a ser recusadas no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
- 11.8. Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da Contratante, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar a entrega o qual atestará o fornecimento do objeto deste termo, tomando conhecimento da área e da complexidade da obra;
- 11.9. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Contratante e o acesso a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- 11.10. Executar os serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do objeto, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada, obedecendo rigorosamente aos respectivos projetos e demais informações técnicas pertinentes;
- 11.11. Providenciar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização da obra/serviços;
- 11.12. Responsabiliza-se por acidentes de trânsito ocorrido em área contérmina à obra/serviços, decorrentes da falta de sinalização diuturna e de dispositivos de segurança adequados à execução da obra/serviços;
- 11.13. Responsabilizar-se por qualquer acidente do trabalho em função da obra contratada, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra e/ou ações ou omissões da Contratada, ainda que ocorram em via pública;
- 11.14. A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;



Tomada de Preços n.º 16/2023 - Pag. 4 de 13

Deportamento de Compros e Licitoção Centro Administrativo Periorio Otálio Renato Saron Praga Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramot: 8436

4



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 Jaguariaiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ; 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#rumcacs200ano

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- 11.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, inclusive em relação ao preço, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratado, respeitado os limites indicados no Art. 65, § 1° da Lei nº 8.666/93;
- 11.16. Correrão por conta da Contratada todas as despesas diretas, indiretas, tributárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho para a fiel execução da obra/serviços contratados;
- 11.17. Responsabilizar-se pelas despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra;
- 11.18. Remover, ao final dos serviços, os entulhos e as sobras dos materiais, promovendo a limpeza dos locais onde foi executada a obra/serviços objeto deste contrato;
- 11.19. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização;
- 11.20. Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93;
- 11.21. Entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação.
- 11.22. A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

- 12.1. Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, bem como equipamentos pessoais de trabalho, execução, depósito, transporte, e a manutenção, sobre o critério da fiscalização.
- 12.2. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais de reposição e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.
- 12.3. Os materiais que forem utilizados na obra deverão ser novos e da melhor qualidade, obedecer às especificações constantes no memorial descritivo, e aprovados pela fiscalização do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística, ou por outro servidor, ou particular designado por este, antes de sua aquisição ou aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO.

- 13.1. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Logístico e profissionais qualificados; 13.2. A fiscalização do contrato será efetuada pelo engenheiro designado pelo setor responsável nos termos dos §§ 1º e 2 º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93. 13.3. A fiscalização terá poderes para:
- a) aprovar e/ou desaprovar as medições dos serviços executados, aprovar e/ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- b) aprovar e/ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no canteiro de serviços, quanto as medidas de segurança necessárias;
- c) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- d) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra;
- e) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais subempreiteiros que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso de equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DA OBRA.

14.1. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos da Legislação Vigente, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-lo quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações.

Tomada de Preços n.º 16/2023 - Pag. 5 de 13



Departamento de Compras e Licitação Centro Administrativo Profeito Dakio Renato Baroni Praça trabat Branco e Silva, 142 – 2º Andar, Cidade Alta / Ramat; 9488 1.





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 Jaguariaiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#rumcacs 200 ancs

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA.

15.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas por destruições parciais ou totais, isentado a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS REPAROS.

16.1. Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 17.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:
- I Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo- lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:
 - a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
 - b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
 - c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta)
- dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
 - d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à

Administração.

- II Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Contrato;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:
- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta; b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; c) Cometer fraude fiscal; d) Não mantiver a proposta; e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto; f) Falhar ou fraudar na execução da Contrato; g) Fizer declaração falsa; h) Comportar-se de modo inidôneo.
- IV Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a Licitante/Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.
- 17.2. Para os fins do item 17.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais disposições.
- 17.3. As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3° do art. 86 da Lei 8.666/93.
- 17.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia da Contratante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco)

Tomada de F

D.



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 Jaguariaiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

17.5. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou via *email* cadastrado pela CONTRATADA, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

17.6. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

17.7. As sanções previstas nos incisos I, II e III do item 17.1 são da competência do Secretário Municipal responsável pela pasta.

17.8. A sanção prevista no inciso IV do item 17.1 é da competência exclusiva de autoridade superior da Administração Municipal, facultada a defesa da Licitante/Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO.

18.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n. 8.666/93.

18.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando haver decretação de falência ou a instauração de Insolvência Civil em face da Contratada;

b) quando a Contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da Contratante;

c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 15 (quinze) dias por parte da Contratada sem justificativa aceita;

d) Serão motivos para a rescisão deste instrumento o rol de motivos descritos no Art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

18.3. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, em conformidade com os artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

18.4. A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente da cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

18.5. Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA ANTI FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO.

19.1. Aplica-se, analogamento, neste contrato, as disposições da Resolução SESA 207/16, bem como considerando o constante no item 21 do Edital Convocatório do certame, a CONTRATADA fica obrigada a observar o mais alto padrão de ética durante toda a execução do contrato.

19.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, RESOLUÇÃO SESA 207/16, Item 20.1 do Edital e todas as normas atinentes a espécie e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada legislação.

19.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em

especial no seu artigo 5°.

Tomada de Preços n.º 16/2023 - Pag. 7 de 13



Deportemento de Compras e Licitação Centra Administrativo Prefeito Otálio Renato Baroni Praça Izaibel Branco e Silva, 142—2º Andur, Cidada Alta / Rumai: 9436 +



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 Jaguariaiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#rumcacs200ancs

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

19.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

19.5. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

- 20.1. Caberá ao Sr. **Sérgio Cruz**, em respeito aos serviços e/ou aquisições de materiais, conforme expedido nos protocolos anexos a Tomada de Preços n.º 16/2023, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.
- 20.2. A Fiscalização é exercida por interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 20.3. A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.
- 20.4. A fiscalização poderá embargar, rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão-de-obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais, termo de referência e do edital.
- 20.5. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da licitante contratada, e, em absoluto gerará responsabilidade para a Administração pela execução das obras e serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da licitante contratada pela má execução das mesmas.
- 20.6. A Contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Administração, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da licitante as despesas dali decorrentes.
- 20.7. A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.
- 20.8. Serão considerados para efeito de medição e pagamentos os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização e atestada pela mesma, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações, se houver, com as planilhas de custo e cronograma físico-financeiro, quanto aos critérios de medição e pagamento, e em concordância com o estipulado no Edital e seus Anexos.
- 20.9. As medições dos serviços serão baseadas em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)/ COLETIVA (EPC) E ATENDIMENTO A NR-18.

- 21.1. A Contratada será responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os equipamentos necessários à proteção individual e coletiva, durante a realização dos serviços, bem como de uniforme com logomarca da empresa de modo a facilitar a identificação dos mesmos.
- 21.2. Além dos equipamentos de proteção individual e coletiva, a Contratada deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física de terceiros que transitem pela obra.
- 21.3. A Contratada será responsável pela obediência a todas as recomendações, relacionadas à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento).

Tomada de Preços n.º 16/2023 - Pag. 8 de 13

Deportamento de Compras e Licitação
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Saron
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Atla / Barnat, 9436



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 Jaguariaiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#rumcacs200ane

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

21.4. Em obediência ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18 serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos:

a) Capacetes de segurança: para trabalhos em que haja o risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros acidentes que ponham em risco a cabeça do trabalhador. Nos casos de trabalhos realizados próximos a equipamentos ou circuitos elétricos será exigido o uso de capacete específico.

b) Protetores faciais: para trabalhos que ofereçam perigo de lesão por projeção de fragmentos e respingos de líquidos, bem como por radiações nocivas.

 c) Óculos de segurança contra impactos: para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.

d) Óculos de segurança contra radiações: para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.

 e) Óculos de segurança contra respingos: para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos.

f) Protetores auriculares: para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído for superior ao estabelecido na NR-15.

g) Luvas e mangas de proteção: para trabalhos em que haja possibilidade do contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. Conforme o caso, as luvas serão de couro, de lona plastificada, de borracha ou de neoprene.

h) Botas de borracha ou de PVC: para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas.

i) Botinas de couro: para trabalhos em locais que apresentem riscos de

lesão do pé.

j) Cintos de Segurança: para trabalhos em que haja risco de queda.

k) Respiradores contra poeira: para trabalhos que impliquem produção de

poeira.

Máscaras para jato de areia: para trabalhos de limpeza por abrasão,

através de jato de areia.

m) Respiradores e máscaras de filtro químico: para trabalhos que ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes atmosféricos em concentração prejudiciais

à saúde.

n) Avental de raspa: para trabalhos de soldagem e corte a quente e para dobragem e armação de ferros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, DOS MATERIAIS EMPREGADOS E INSTALADOS E DA RESPONSABILIDADE.

22.1. Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a Contratada responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pelo gestor do contrato, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

22.2. Ocorrendo defeito(s) durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo sem qualquer ônus para a Contratante.

22.2.1. Se a Contratada não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela Contratante, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da Contratada, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

22.3. Os serviços devem ser realizados por equipe devidamente habilitada, nenhum dos assuntos contidos neste Contrato, isenta as concorrentes da responsabilidade de incluírem em seus planos de trabalho toda e qualquer informação adicional relevante, justificada tecnicamente.

22.4. A presença da Fiscalização durante a execução da obra/serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade

Tomada de Preços n.º 16/2023 - Pag. 9 de 13



4



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal, 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 Jaguariaiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#rumcacs200ancs

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos servicos executados por suas subcontratadas, se tiver, na forma da legislação em vigor.

22.5. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

22.6. A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE OBRAS E SERVIÇOS.

- 23.1. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto deste contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor contratado atualizado, de acordo com o disposto no Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 23.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 23.3. Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de obras/ serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas em Lei, sendo:
- a) No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à Contratada a apresentação da planilha orçamentária correspondente;
- b) Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor global contratado;
- c) Os serviços não constantes das planilhas originais constantes do Processo deverão ser especificados e apresentados de acordo com o mercado local, Tabela SINAPI e atentado aos preços ofertados em licitação, juntamente com as respectivas composições de preços unitários detalhadas:
- d) A tabela de preços de referência é aquela elaborada pela Contratante e encontra-se à disposição dos Interessados para consulta.
- 23.4. As adequações do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme art. 13, inciso II do Decreto nº 7.983/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS.

- 24.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou reduções, qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem em alteração dos projetos da obra/serviços, poderá ser feita pela Contratada, sem expressa anuência da Contratante.
- 24.2. Nos casos onde forem realizadas alterações junto ao projeto, a Contratada deverá elaborar um novo projeto de "As-Built" sem custo para a Contratante.
- 24.3. Os projetos, demais documentos técnicos e planilha orçamentária (materiais, serviços, quantitativos e preços), apresentados no processo e juntamente com este edital ainda que analisados anteriormente à participação do certame, enquanto licitante, e da contratação, enquanto vencedora do certame, e antes do início dos serviços, como Contratada deverão ser endossados quanto aos seus dados, diretrizes e exequibilidade, devendo ser apontado com prévia antecedência os pontos que eventualmente possa haver alguma discordância técnica, para que a Fiscalização efetue a análise desses pontos e emita um parecer indicando a solução que será aplicada.
- 24.4. Fica entendido que todos os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memorial descritivo, memória de cálculo, planilhas, caderno de encargos e outros, que tem por objetivo definir o objeto da licitação e do sucessivo contrato, bem como, estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a sua execução, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado devidamente

Tomada de Preços n.º 16/2023 - Pag. 10 de 13



Departamento de Compros e Licitoção
Centro Administrativo Prefeito Otálio Renato Baror
Praga Izabel Branco e Sifea, 142 - 2º Ander, Cidade Alfa / Ramai: 343

1



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praca Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal, 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 Jaguariaiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

especificado e válido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

25.1. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

25.2. Em caso de subcontratação autorizada pela Administração, este deverá ocorrer com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

25.3. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

25.4. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

25.5. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

25.6. Na hipótese prevista no item 4.1 os empenhos e pagamentos da Contratante poderão ser destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte eventualmente subcontratadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

26.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, dentre os seguintes casos:

26.2. Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

26.3. Por acordo das partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução (se houver);

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

26.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

26.5. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração/Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro

Tomada de Preços n.º 16/2023 - Pag. 11 de 13



Departamento de Compras e Licitação Dentro Administrativo Prefeito Dtelio Renato 8 Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2" Andar, Cidade Alta / Romat





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 Jaguariaiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#rumcacs200ancs

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

26.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 27.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93 respectivas alterações, no Edital do certame.
- 27.2. Os serviços contratados deverão ser realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência à prescrições e exigências das especificações da Contratante que serão considerados como parte integrante deste contrato.
- 27.3. Os serviços executados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial ABNT, INMETRO, CREA, CAU, e demais normativa técnicas, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 27.4. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no presente processo licitatório e seus anexos, independentemente de transcrição.
- 27.5. A Contratada não poderá substituir o responsável Técnico, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância da Contratante, satisfeitas todas as exigências do edital, nos termos do artigo 30, § 10 da lei nº 8.666/93.
- 27.6. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência deste contrato, deverá ser comunicada à Contratante e, na hipótese de restar caracterizada frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão deste contrato.
- 27.7. À Contratante fica assegurado o lídimo direito de subsistindo razões plausível e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

28.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e das regras contratuais deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES.

29.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 30.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.
- 30.2. Executado o objeto do Contrato, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 618 e seu parágrafo único do Código Civil.
- 30.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da CONTRATADA.



Tomada de Preços n.º 16/2023 - Pag. 12 de 13

Departamento de Compras e Licitação Centro Administrativo Profetto Otélio Renato Car Praga Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramar, Va





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 Jaguariaiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#rumcacs200ancs

OCAÇÕES EIRELI

Contratada

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

30.4. Executado o contrato a CONTRATADA deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

30.5. A CONTRATADA deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, apresentar matrícula (CEI - Cadastro Específico do INSS) da construção objeto deste contrato; bem como ao término da obra deverá apresentar a CND que lhe dará direito ao recebimento da última parcela no Contrato, de conformidade com a Instrução Normativa – IN/MPS/SRP nº. 03, de 14 de julho de 2005 – D.O.U de 15/07/2005.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO.

31.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o foro da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariaíva/PR, 1º de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA Alcione Lemos – Prefeita

Contratante

GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

TESTEMUNHAS

Nome/R.G/C.P.F. n.º:



Tomada de Preços n.º 16/2023 - Pag. 13 de 13

Departamento de Compras e Licitação
Centro Administrativo Prefeito Otálio Renato Baron
Praga Izabel Branco e Silva. 142 - 2º Andar. Cidade Alfa i Ramat. 9416



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 Jaguariaiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76,910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Jaguariaíva,14 de Dezembro de 2023. Ref: Protocolo Nº 12898/2023

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES **PARA:** GABINETE - TP N° 16/2023

Exma. Senhora. Prefeita Municipal,

Sirvo-me do presente, em tempo em que a cumprimento, respeitosamente, para encaminhar autos do processo licitatório **Tomada de Preço Nº 16/2023**, para coleta **de assinatura** às folhas elencadas abaixo:

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA	Fls.027
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	Fls.302
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	Fls.306 a 318

<u>Objeto</u>: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇO ENGENHARIA SERVIÇO PAV. PEDRA IRREGULAR JD. TAQUARAL - FINISA OP. DO PVL 02.003.291/2023-72.

Contrato nº	Fornecedor	Valor	Vigência
1.356/2023	SCH SERVIÇOS E LOCAÇÕES	R\$ 721.748,23	180 DIAS

Processo Administrativo nº 198/2023 - Condutor do Processo: Mauricio Fernandes

Oportunamente renovo protestos de elevada estima e distinta consideração,

Ione Ap. Mendes do Prado

Departamento de Compras e Licitações - Contratos

Exma. Senhora
ALCIONE LEMOS
MD. Prefeita Municipal





Requerente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

PROTOCOLO GERAL



PROCESSO/ANO:000003068/2024

PR

Fone Celular: 43999765775

Número: 47

Apartamento:

Estado:



Dados Cadastrais:

SCH SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

EDUARDO MELLO ROCHA Endereço:

Município: Jaguariaíva

VILA PINHEIRO Bairro:

Bloco: Fone Res:

E-mail: eduardo.schuvartz@hotmail.com

Data Solicitação: 12/03/24 10:37 09.339.587/0001-32 Cpf/Cnpj:

Dados do Processo:

Assunto: SOLICITAÇÃO

d. de Entrada : PROTOCOLO GERAL

Usuário: rosi cardoso

Súmula/Descrição:

SOLICITA A APROVAÇÃO DE ADITIVO DE VALOR CONTRATUAL 01, PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULARA ALGUMAS RUAS DO JARDIM TAQUARAL, PROCESSO LICITATORIO Nº 20/2023, TOMADA DE PREÇO Nº 20/2023, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12741/2023, CONFORME ANEXO.

Observação:

Jaguariaíva, 12/03/2024 10:33

Responsável pelo Processo







Jaguariaiva/PR, 12 março de 2024.

A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística A/C Eng. Sérgio Cruz

Ref.
ADITIVO CONTRATUAL 01
PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULARA ALGUMAS RUAS DO JARDIM TAQUARAL
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 198/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 16/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1356/2023

A empresa SCH SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME, Inscrita no CNPJ 09.339.587/0001-32, localizada na Rua Eduardo Melo Rocha n. 47, Vila Pinheiro, na Cidade de Jaguariaiva/PR, vem por meio desta, REQUERER, junto a esta Secretaria a aprovação de ADITIVO DE VALOR de R\$ 168.721,21 (Cento e Sessenta e Oito Mil Setecentos e Vinte e Um Reais e Vinte e Um Centavos) conforme planilha em anexo.

Nestes termos, Pede deferimento.

Eduardo Humberto Schuvartz Eng. Civil CREA-PR 70.762/D Representante legal



TP 16 PAVIMENTAÇÃO ALGUMAS RUAS JARDIM TAQUARAL - PLANILHA ADITIVO

				ORCAMENTO	NTO		MEDICAO ATUAL	
11500	APPIN TACILABAI	6	QUANT	UNIT	VALOR 168 771 71	QUANT	%	VALOR
-	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO EXISTENTE							
1.1	Demolição Medânica de Pavimento e Transporte	m3	124,00	R\$ 52,66	RS			
1.2	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 Mª - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 Mª / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AE _07/2020	N3	124,00		R\$			
2	MATERIAL DE EMPRÉSTIMO PARA EXECUÇÃO DE ATERROS			•	R\$ 33.591,33			
2.1	Escavação, Carga e Transp. 1º Cat.	m3	1.487,00	R\$ 14,33	R\$			
2.2	Compactação de Aterros 100% P.N.	m3	1487,00	R\$ 8,26				
3	REMOÇÃO SOLO DE BAIXA RESISTÊNCIA				R\$ 69.586,44			
3.1	Escavação vertical a ceu aberto, em obras de infraestrutura, incluindo carga descarga e tranporte em solo de 1a categoría com escavadeira hidraulica (caçamba 0,8m3/111hp),frota de 8 caminhoes basculantes de 14m3, DMT de 6cm e velociade media de 22km/h.	<u>M</u>	1.428,00	RS 14,33	R\$ 20,463,24			
3.2	Aterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba 0,8m3 / pot 111hp) largura de 1,5 a 2,5m, profundidade de até 1,5m com solo argilo arenoso AF 05/2016	M3	1.428,00	RS 34,40	R\$ 49.123,20			
4	DRENAGEM				R\$ 17.855,42			
4.1	Escavação de Bueiros em 1ª Categoría	m3	91,20	R\$ 14,91	R\$ 1.359,95			
4.2	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁUUCA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 Mª / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	m3	63,84	R\$ 34,40	R\$ 2.196,10			
4.3	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APUCADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_08/2017	m3	2,85	R\$ 235,65	R\$ 671,60			
4.4	Corpo de BSTC ø 0,40 Sem Berço c/ Armação Simples PA-1	m	57,00	R\$ 157,19	R\$ 8.959,83			
4.5	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X1X1,2 M. AF_12/2020	unid	3,000	R\$ 1.555,98	R\$ 4.667,94			
S	REATERRO DE MEIO FIO (TODAS AS RUAS)				R\$ 14.864,67			
5.1	ESCAVAÇÃO CARGA E TRANSPORTE 1A CATEGORIA	M3	387,00	R\$ 14,33	8 R\$ 5.545,71			
5.2	REATERRO E APILOAMENTO MECANICO	M3	270,90	R\$ 34,40	D R\$ 9.318,96			
00	PAVIMENTO COM PEDRA IRREGULAR				R\$ 24.516,59			
8.1	TERRAPLENAGEM				R\$ 315,99			
8.1.1	Compactação de Aterros - 100% PN	m³	42,83	R\$ 7,38	R\$ 315,99			
8.2	BASE E SUB-BASE				R\$ 13.365,48			
8.2.1	Regularização compactação de subieito 100% PN	m ²	257,00	R\$ 4,63				
8.2.2	Lastro de Areia	ms	64,25	R\$ 189,51	R\$ 12.176,22			
8.3	REVESTIMENTO				R\$ 10.835,12			
8.3.1	Dodes Irrae ilar, sam polebão	m²	257,00	RS 42,16	R\$ 10.835,12			

Jaguarfaiva/PR 2 de março de 2024
Eduardo Humberto Bchuvartz

SCH SERVIÇOS E LOCAÇÕES EMELLÁIE
CHEF 98 205. SPINOOL-21
Rou Eduardo Mello Rochs, 47 - JA, Aldo Eduar
CEP \$4250-090 - Jaguaniatru/VR



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br



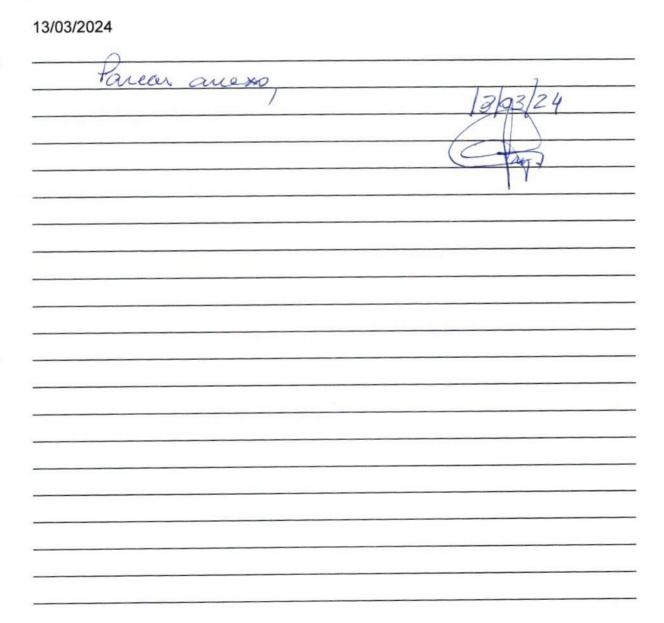
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA

Processo: 3068/2024

Requerente: SCH Serviços e Locações Eireli

Ao Eng. Sergio









Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 Jaguariaiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGISTICA

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO COM ANÁLISE DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 1356/2023.

<u>Documentos considerados para a elaboração deste Parecer</u> <u>Técnico</u>:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Contrato 1356/2023;
- c) Lei 8.666:03.

Objetivo:

Autorização Técnica para assinatura do termo aditivo do contrato 1356/2023 de Prestação de Serviços da SCH SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME, objetivando o aditivo de serviços no valor de R\$ 168.721,21 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e um centavos.

Relatório dos Serviços Necessários:

Durante a fase de execução dos serviços foram necessários a execução de serviços que não estavam no escopo inicial, serviços que não constavam da planilha inicial contratada, como demonstra a planilha de aditivo anexo. A saber: demolição de pavimentos existentes em condições precárias, aterros, remoção de solos moles, aterros, drenagem, reaterro de todas as ruas objetivando a fixação de meio fios e passeios e outros serviços como demostra a planilha anexa.





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 Jaguariaiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.br.gov.b

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA

图

Esses serviços foram autorizados pela fiscalização e pelo Secretário da Pasta, pois sem os mesmos, corria-se o risco de a obra não apresentar a durabilidade e qualidade desejadas.

Análise final e Recomendações:

Opino pela aprovação do aditivo dos serviços conforme planilha orçamentária anexa.

Ao Sr. Secretario para conhecimento e deliberações que achar necessárias.

Jaguariaíva, 13 de março de 2024.

Eng. Sergio Cruz - CREAPR 21.588-D





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 Jaguariaiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO ELOGISTICA

0

Processo: 3068/2024

Para: SENJUR

O presente processo trata-se do Contrato Administrativo nº. 1356/2023 Tomada de preços nº 16/2023 - a empresa SCH SERVIÇOS E LOCAÇOES EIRELI referente a pavimentação com pedra irregular Ruas Bairro Taquaral.

Considerando a justificativa apresentada pelo engenheiro fiscal da obra se faz necessário um aditivo no valor de **R\$ 168.721,21** pois durante a execução, surgiram circunstancias e requisitos não previstos inicialmente em planilha, alterações no escopo original do projeto, para garantir a durabilidade e qualidade a pavimentação.

Gil Lorusso do Nascimento Vilho
Secretario da SEDUL





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#rumcacs200ano

JAGUARIAÍVA



Secretaria de Finanças e Planejamento Sra. Secretária

Segue o processo para informação orçamentária e financeira, para a alocação no orçamento, além disso deverão ser anexadas todas as certidões, para demonstração da regularidade cadastral dos contratados.

Atenciosamente,

Jaguariaíva, 22 de março de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

09.339.587/0001-32

Razão Social:

SCH SERVICOS E LOCACOES LTDA ME

Endereço:

R EDUARDO MELLO ROCHA 47 SALA 01 / VILA PINHEIRO / JAGUARIAIVA /

PR / 84200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2024 a 10/04/2024

Certificação Número: 2024031219002986515740

Informação obtida em 25/03/2024 11:20:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SCH SERVICOS E LOCACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.339.587/0001-32 Certidão nº: 20108035/2024

Expedição: 25/03/2024, às 11:15:58

Validade: 21/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que SCH SERVICOS E LOCACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.339.587/0001-32, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SCH SERVICOS E LOCACOES LTDA

CNPJ: 09.339.587/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 20:11:01 do dia 24/02/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 22/08/2024.

Código de controle da certidão: 8F21.7D7B.F607.1312 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 Jaguariaiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38



FOLHA DE INFORMAÇÃO

a Serul,
Solicitamos analise e conecos quanto
a Tomado de Prico e/ou bairro que soli-
citom o aditivo, considerando que o pro
tocolo è do Bairos Boa Vista, e a soli-
citoral de aplituro é do fardim Tapuaral
de la company de
Obugado Mujos Nacil
Dir de Dep Planejamento e Gestão
Convenios e Prestação de Contas Decreto 712/2022 101104124
Ao Compros.
\$ 4 "
P listatois
Tana appensar as processo liaratorio
do da de poriminações de ruas de
soine Tangall , tramitar as fundico
The state of the s
para amalise.
04/04/24
40 manhare south sage
Wathews.
3/1sto que ja loram compida
Jan
as unarregos solicito paricer
solve o adulto solventage
100
Toma Managara Managar
W.O. I. Stephen Sept Sept Sept Sept Sept Sept Sept Sept
101111 Manual ONE 2151

Recelor 10/04/24 my



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / jurídico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PARECER JURÍDICO

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL TOMADA DE PREÇO Nº 16-2023.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Assunto: TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATAÇÃO PARA A

EMPRESA SCH SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.



A consulta versa sobre a possibilidade de celebração de Termo Aditivo de prazo no presente processo instaurado para pavimentação em poliedro irregular em algumas ruas do Jardim Taquaral— FINISA.

Após medidas internas por força do VI, art.38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta Procuradoria manifestar-se.

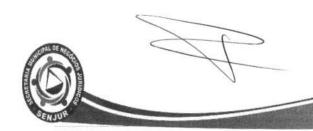
Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de valor do contrato administrativo n. 1.356/2023, assinado em 01 de dezembro de 2023 e com prazo de vigência de 06 meses e prazo de execução de 180 dias no valor originário no importe de R\$ 721.748,23 (setecentos e vinte e um mil e setecentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos).

Conforme cláusula vigésima terceira do contrato administrativo no qual é expresso que poderá acrescer ou suprimir até 25% do valor originário do contrato.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística informou que surgiu durante a execução do contrato circunstancias e requisitos não previstos na planilha, alterando o escopo original do projeto.

Saliento que o valor requisitado é no importe de R\$

168.721,21 perfazendo o total de 23,37% do valor contratual originário, portanto, dentro do limite legal e contratual.



JAGUARIAÍV

#rumoacs200ancs



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaíva.pr.gov.br / juridico@jaguariaíva.pr.gov.bi

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

rumcacs 200 ancs

Nota-se que em fls. 324 do presente processo parecer acostado parecer técnico pelo fiscal do contrato, no qual assim mencionou: "que o acréscimo dos serviços foram em decorrência de: demolição de pavimentos existentes em condições precárias, aterros, remoção de solos moles, aterros, drenagem, reaterro de todas as ruas objetivando a fixação de meio fios e passeios e outros serviços como demonstra a planilha anexa".

Para análise de prorrogação contratual, deve atender os seguintes requisitos:

- I- Há justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior para a aditivo de acréscimo contratual?
- II- Foi realizada constatação na obra pública verificando exatamente o que será necessário para termina-la?
- III- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística explicou por qual motivo não previu tais serviços?
- IV- Foi realizada a pesquisa de preços?
- V- A pesquisa de preços reflete o valor de mercado dos serviços contratados?
- VI- A autoridade competente atestou, expressamente, a compatibilidade da pesquisa de preços com o mercado?
- VII- Foram utilizados como base para os comparativos de preços os valores da contratação já repactuados ou reajustados?
- VIII- Consta dos autos manifestação favorável do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada?
- IX- A contratada mantém as condições habilitatórias?





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

(CND);

X-

#rumcacs 200 ancs Foi atestado que não existe proibitivo a que a empresa contratada preste servicos à Administração Pública, com a juntada aos autos das seguintes consultas: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

OS

de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão Negativa de

Suspensa (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional

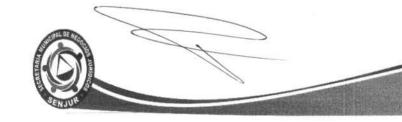
- Débitos Trabalhistas (CNDT); consulta negativa ao
- Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos
- e entidades Federais, Estaduais e Municipais (CADIN) e
- Foi acostada aos autos a declaração de disponibilidade XIorçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa e registro de reserva de recursos

Nota-se o cumprimento parcialmente dos itens VIII e X.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

DA FUNDAMENTAÇÃO II.

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos." (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).







Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



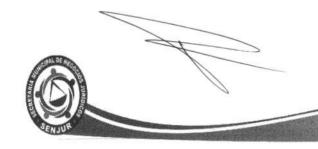
Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório. Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Esses limites á atividade deste órgão jurídico se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no enunciado nº7 do manual de boas práticas consultivas da Advocacia —Geral da União — AGU, in verbis: " O órgão consultivo não deve emitir manifestação conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

III. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA PRORROGAÇÃO ACATADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



Não custa lembrar, mesmo que pareça óbvio, que as renovações apenas se justificam se assim determinar o interesse público. É dizer: apenas havendo interesse público na renovação é que o ajuste poderá ter seu prazo dilatado.

Envolvendo a contratação, portanto, serviços de natureza continuada, cuja prorrogação da vigência contou com expressa previsão contratual, e que possua saldo temporal para tanto, o procedimento de prorrogação contratual deverá ser inaugurado a partir de ato formal interno a ser emitido pela unidade administrativa demandante e subscrito por servidor devidamente identificado, por meio do qual se identificará a manutenção da necessidade administrativa, apresentando as razões de interesse público que justificam a prorrogação do contrato.

O expediente deverá atestar que o contratado vem cumprindo fiel e regularmente o objeto do contrato, prestando serviços de qualidade.

A análise feita pelo gestor do contrato carece ainda de uma chancela da autoridade pública de hierarquia superior, conforme organograma e divisão de competências do órgão/ente envolvido na contratação.

Nessa senda, o processo administrativo de renovação deverá ser instruído com a justificativa da prorrogação, devidamente chancelada/autorizada por autoridade superior que tenha competência para deliberar pela prorrogação.

IV. DA MANUTENÇÃO DA ECONOMICIDADE

Outro aspecto que não pode ser olvidado é que a lei só admite a prorrogação de contratos de serviço contínuo quando a economicidade do contrato seja mantida. É o que se extrai expressamente do comando contido no já transcrito inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Em termos práticos, é necessário que a prorrogação gere "condições mais vantajosas para a Administração". Ou seja, havendo evidências de que referido contrato tenha se tornado oneroso ao longo do primeiro ano de execução, ou



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#rumcacs200ano

mesmo dos anos subsequentes, o recomendável seria iniciar novo processo licitatório, mantendo o contrato vigente apenas pelo prazo estritamente necessário para concluir a nova licitação.

Para avaliar a vantajosidade da renovação contratual e motivar a celebração do aditivo, mister que o órgão ou entidade contratante realize prévia pesquisa de mercado, utilizando-se, para tanto, de múltiplos meios, como tabelamentos oficiais, portais de compras governamentais, pesquisa em mídia especializada e em sítios eletrônicos, contratações similares (em execução ou recentes) de outros entes públicos ou normas coletivas de trabalho ou cotação com fornecedores.

Não se pode olvidar que, dentre os meios de pesquisa mercadológica, a cotação com fornecedores é, em geral, a que guarda maior fragilidade, de modo que deve ser dada preferência às demais formas de pesquisa, que, em geral, refletem informações mais condizentes com os parâmetros do mercado.

Com base em tal pesquisa, deve ser elaborado um mapa comparativo de preços, assinado pelo servidor público responsável, no qual seja consolidada a consulta ao mercado realizada, explicitando as fontes pesquisadas adotadas na composição do mapa; a metodologia para a comparação dos preços (média ou mediana) e os critérios eventualmente utilizados para descarte de preços.

A análise de vantajosidade da prorrogação deverá levar em consideração eventual direito a reajuste, se requerido, comparativamente à decisão de deflagrar novo certame.

V. DA CONCORDÂNCIA DO CONTRATADO

A prorrogação de vigência não se impõe ao contratado, de forma que sua extensão no tempo tem como pré-requisito o interesse de ambas as partes: contratante e contratado.



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



JAGUARIAÍVA

A N O S

#rumcacs 200 ancs

Dessa forma, é razoável que o contratado seja instado acerca do interesse na manutenção do contrato com alguma antecedência, a fim de evitar que o Poder Público seja surpreendido com alguma recusa em cima da hora, prejudicando a deflagração de novo processo licitatório, já que a recusa da prorrogação é sempre uma possibilidade em potencial.

VI. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CONTRATADO E ANÁLISE DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

A manutenção das condições de habilitação é cláusula obrigatória nos contratos administrativos.

Nesse sentido, confira-se o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93:

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

Sendo assim, natural que a prorrogação do ajuste pressupõe o atendimento de todas as condições de habilitação, sendo natural que, neste momento, sejam exigidas a renovação de todas as certidões de regularidade apresentadas no momento do certame.

Também é necessário que o Poder Público avalie a qualidade do serviço prestado pela empresa, não renovando o contrato quando a empresa não atenda satisfatoriamente os indicadores estabelecidos no ajuste.



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#rumoacs200ancs

Idem quando a empresa eventualmente tenha sido penalizada com declaração de inidoneidade por outras Administrações Públicas, já que, para o TCU, a prorrogação de prazo constituiria um novo contrato. Tal penalidade seria um impeditivo à renovação.

ACÓRDÃO 1246/2020 PLENÁRIO Relator: BENJAMIN ZYMLER

"84. Embora a norma fale em motivo para rescisão do contrato, por certo aplica-se às hipóteses de prorrogação contratual. Ou seja, se o contratado deve manter os requisitos de habilitação durante a vigência da contratação, deve, por consequência, deter essa condição quando da prorrogação contratual. 85. Não olvido que as condições de habilitação previstas na Lei 8.666/1993 são exaustivas, não contendo explicitamente o requisito da ausência de fato impeditivo para participar do certame. Entretanto, como as sanções de inidoneidade para licitar igualmente decorrem de normas legais, há de se entender que a exigência de que a empresa não esteja impossibilitada de participar do certame seja um requisito implícito de habilitação. 86. Em assim sendo, não caberia a prorrogação contratual de sociedade empresária que venha a ser declarada inidônea durante a contratação, pois a contratada deixou de atender os requisitos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/1993. 87. Ou seja, os efeitos da declaração de inidoneidade se projetam para o futuro, mas arrolam todos os envolvidos na fraude. Há, pois, uma contaminação dos efeitos da sanção a todos os partícipes da fraude em questão. Justifica-se, portanto, a determinação para que não ocorra a prorrogação do contrato. 88. Mesmo que assim não fosse, cabe registrar que a empresa não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, mas mera expectativa de direito (v.g. Acórdão 214/2017-TCU-Plenário). 89. Desta feita, cabe ser indagado em que medida o interesse público estaria atendido com a prorrogação de um contrato firmado com uma empresa declarada inidônea pela própria administração. Embora, o preço praticado possa ser considerado razoável, há de se convir que a prorrogação, ao atenuar os efeitos da pena, retiraria ao menos parcialmente os efeitos preventivos que se espera da condenação."

VII. DA APRESENTAÇÃO DE EMPENHO PRÉVIO E INTEGRAL

Outro aspecto digno de nota é que o termo aditivo de prorrogação de vigência contratual deve indicar a nota de empenho que lhe confira lastro.







Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



JAGUARIAÍVA

O empenho, prévio e integral, deve separar os recursos que serão consumidos no ano vigente.

Por outro lado, sendo possível que a prorrogação ocorra ano a ano (por exemplo, abril/2022 a abril/2023), necessário que, em janeiro do ano subsequente, seja apostilada a nota de empenho que separe os recursos para o ano superveniente.

VIII. EQUILÍBRIO ECONÔMICO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

"Art.37

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que igualdade de condições todos assegure cláusulas que concorrentes, com obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

#rumcacs 200 and

JAGUARIAÍV.

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI ("mantidas as condições efetivas da proposta"), não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na

Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (grifos nossos)

No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello, assim assevera:

"... o equilibro econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76,910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



#rumrars 200 ances

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:

342

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômicofinanceiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade

(...)

Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."

(...)

"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando viera a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada.

(...)
Significa que a administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Devendo-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliado os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58,§ 2º, a propósito de modificação unilateral



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praca Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ; 76,910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira."

JAGUARIAÍV

#rumcacs 200 ancs

Registra-se, outrossim, julgado do Tribunal de Contas da União pertinente ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

> "Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834)."

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos.

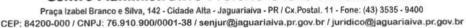
Neste sentido, a proposta inexequível não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, à omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado, quando da proposta.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni





ICOS #rumoacs200ancs

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

forem ampliados ou diminuídos a situação original constante na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

O restabelecimento do equilíbrio não é revelado como ato discricionário da Administração, esta somente poderá recusar-lhe deferimento diante de uma das seguintes situações: A) ausência de elevação dos encargos; B) ocorrência do evento anterior à formulação da proposta; C) ausência de nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; D) culpa do contratado pela majoração de seus encargos.

Cumpre dizer ainda que, a ausência de previsão contratual ou editalícia não prejudica a aplicação do restabelecimento do equilíbrio, pois sua origem não é contratual, e sim constitucional.

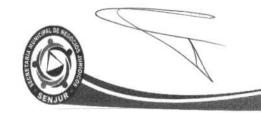
Outro ponto a ser abordado é que o reequilíbrio somente ocorrerá a partir da solicitação de uma das partes contratuais, conforme preconiza Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio: requerimento, demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade".

Destarte, o contrato administrativo pode ser alterado, por acordo entre as partes, para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, somente no caso de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, conhecida como "teoria da imprevisão.

Neste sentido, torna-se prudente a conceituação desta teoria, na visão de Fernanda Marinela:

"...consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, alteram o equilíbrio econômico-financeiro refletindo na economia





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaíva.pr.gov.br / juridico@jaguariaíva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

.br ANOS)
#runrcacs 200 ancs

JAGUARIAIV

ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustálo à situação superveniente, equilibrando novamente a relação
contratual. Portanto a ocorrência deve ser superveniente,
imprevista (porque as partes não imaginaram), imprevisível
(porque ninguém no lugar delas conseguiria imaginar – algo
impensável) e que onera demais o contrato para uma das partes,
exigindo-se a recomposição. São hipóteses de teoria da
imprevisão: a) força maior e caso fortuito (...); b) fato do príncipe
(...); c) fato da administração...".

Ressalte-se que a alínea "d", inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, não menciona nenhum prazo, o que nos leva ao entendimento de que em qualquer momento pode ser restabelecido pelas partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o caso se enquadre nos dispositivos legais.

A Administração não pode considerar encargos não previstos para fins de reequilíbrio, sob pena da aplicação do art. 92 da Lei Federal nº. 8.666/93, razão pela qual, deverá ser considerada apenas a majoração de encargos referentes na planilha apresentada.

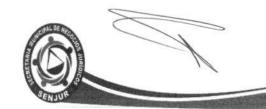
IX. AFERIÇÃO TEMPORAL - LIMITE MÁXIMO RESPEITADO

Considerando que o contrato principal foi celebrado em 01/12/2023 não tendo até a presente data nenhum aditivo contratual.

X. REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da contratada, foram encontradas nos autos as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa e situação cadastral, estando regulares.

Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3°, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP; 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência e no próprio curso da execução contratual.

Neste item, o Órgão Gerenciador não obedeceu aos seguintes dispositivos legais, ambos da Lei nº 8666/93:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

JAGUARIAÍV

#rumcacs200ancs

[...]

III - Prova de regularidade para com a Fazenda
Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou
sede do licitante ou outra equivalente, na forma
da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nesse sentido, o que se visa é salientar a importância acerca do controle da regularidade fiscal na instrução do procedimento, inclusive de





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



forma precípua quando da assinatura de Termo Aditivo, com o fito de dar maior segurança às relações contratuais firmadas pela Administração Pública. Dessa forma, quando da renovação obrigacional, há necessidade de se observar todo o suporte de medidas utilizadas quando da assinatura do contrato original com vistas à garantia (ou até mesmo prevenção) de que o interesse público não será perturbado - entre elas, a situação de regularidade fiscal prevista no notório art. 29 da Lei nº 8666/93.

A própria CF/88 disciplina sobre a matéria:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

[....]

§3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais creditícios.

Entende-se, portanto, que há uma obrigatoriedade quanto à exigência das contratadas se manterem quites com todas as obrigações por ela assumidas, na forma do art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93.

Todavia, recomenda-se à Secretaria está sempre atento nas das <u>certidões exigidas para que haja a possibilidade de celebração do ato, sendo estas imprescindíveis para sua validação.</u>

O contratado tem obrigação contratual, prevista expressamente na lei de licitações, de manter as condições de habilitação.





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

JAGUARIAÍV

#rumcacs 200 ancs

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

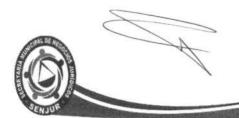
Neste sentido, pode-se concluir que a exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista é lícita à Administração, não só à época do pagamento, mas, a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência do contrato, posto que, é obrigação do contratado que mantenha todas as suas condições de habilitação.

Na hipótese de não apresentação de tais certidões negativas ou apresentá-las com efeitos positivos, <u>não poderá a Administração</u> reter o pagamento devido ao fornecedor, porém tal fato poderá ensejar a rescisão do seu contrato senão vejamos:

O <u>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA</u> tem se manifestado conforme vemos a seguir:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO. RESCISÃO. IRREGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO.

- 1. É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme preconizam os arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, exigência que encontra respaldo no art. 195, § 3º, da CF.
- 2. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#rumcacs200ancs

contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação".

 Desde que haja justa causa e oportunidade de defesa, pode a Administração rescindir contrato firmado, ante o descumprimento de cláusula contratual.

4. Não se verifica nenhuma ilegalidade no ato impugnado, por ser legítima a exigência de que a contratada apresente certidões comprobatórias de regularidade fiscal. 5. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor. Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna.

 Recurso ordinário em mandado de segurança provido em parte.

(RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.953 -Castro Meira 04/03/2008) Relator Min. j. ADMINISTRATIVO. **CONTRATO** ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE FATURAS. ILEGALIDADE DA PORTARIA OUE CONDICIONA 0 PAGAMENTO COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA CONTRATADA, MATÉRIA PACIFICADA, 1. Discute-se nos presentes autos a legalidade da Portaria n. 227/95, que prevê a retenção de pagamento de valores referentes a parcela executada de contrato administrativo, na hipótese em que não comprovada a regularidade fiscal da A pretensão recursal destoa contratada. jurisprudência dominante nesta Corte no sentido da ilegalidade da retenção ao pagamento devido a fornecedor em situação de irregularidade perante o Fisco, por extrapolar as normas previstas nos arts. 55 e 87 da Lei 8.666/93. Precedentes: REsp 633432 / MG, rel. Ministro Luiz Fux, DJ 20/6/2005; AgRg no REsp 1048984 / DF, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 10/9/2009; RMS 24953 / CE, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 17/03/2008. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.313.659 - RR - Relator Min. MAURO CAMPBELL MARQUES - j. 23/10/2012).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, no mesmo

sentido:





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumcacs200ancs

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. IMPETRANTE OUE FIRMOU CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA INFANTIL E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. NÃO APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS POR PARTE DA IMPETRANTE, ORA APELADA. RETENÇÃO DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS JÁ PRESTADOS POR FISCAL. IRREGULARIDADE IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA ADMINISTRATIVA. MORALIDADE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. EM GRAU **MODIFICO NECESSÁRIO** REEXAME PARCIALMENTE A SENTENÇA APENAS PARA ADEOUAR A PARTE DISPOSITIVA DA MESMA AO PEDIDO FORMULADO NA INICIAL. Ainda que o artigo 27 da Lei 8.666/93 exija a comprovação da regularidade fiscal pelos interessados em participar da licitação, tal exigência abrange apenas a fase de habilitação no certame, uma vez que visa assegurar a idoneidade fiscal daquele que pode vir a se contratado com a Administração Pública. Em observância da Lei 8.666/93, não há dentre as sanções administrativas previstas nos artigo 86, 87 e 88 a suspensão de pagamento de serviço já prestado em decorrência de posterior irregularidade fiscal, dessa forma, diante do Princípio da Legalidade, é legítima a exigência da comprovação da regularidade fiscal apenas na fase de habilitação no processo licitatório, não se afigurando legal a retenção do pagamento após a efetivação do contrato e dos serviços prestados tendo em vista a inexistência de previsão legal nesse sentido. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR 939384-4 - Paraíso do Norte - Rel.: Luiz Mateus de Lima -Unânime - J. 04.12.2012).

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

Importante ressaltar que o acréscimo no valor contratual possui limitação no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, não podendo ultrapassar o





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

#rumoacs200ancs

JAGUARIAÍV

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

montante de 25% (vinte e cinco por cento) para aquisição de obras, serviços ou compras e de 50% (cinquenta por cento) sobre reforma de edifício ou de equipamento. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

Como se observa dos dispositivos legais acima colacionados, os contratos oriundos da prestação de serviços executados de forma contínua, poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada, esta prorrogação, a sessenta meses.

Nota-se alguns custos apresentados pela empresa contratada, vejamos:

Drenagem – R\$ 17.855,42 – em qual localidade? Não estava incluso no momento da licitação?

Reaterro de meio fios (todas as ruas) — R\$ 14.864,67 — Não foram previstos inicialmente no momento da licitação?

Pavimento com pedra irregular – R\$ 24.516,59 – Não foi exatamente a pavimentação que estava prevista na licitação?





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabal Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Sub e Sub Base - R\$ 13.365,48 - Em qual localidade?

Revestimento – R\$ 10.835,12 – Esse serviço já não fora previsto no processo licitatório?

Demolição de pavimento existente – 8.306,76 – Esse serviço já não estava previsto no momento da proposta da empresa para participar e sagra-se vencedor no processo licitatório?

Material de Empréstimo para execução de aterro – R\$ 33.591,33 – para ser utilizado aonde?

Remoção Solo de Baixa Resistência – R\$

Remoção Solo de Baixa Resistência — R\$ 69.586,44 - Esse serviço já não estava previsto no momento da proposta da empresa para participar e sagra-se vencedor no processo licitatório?

Todos esses questionamentos serão tratados como item 13.

Pois analisando-se a planilha do termo de referência de página 018 dos autos, todos esses serviços foram previstos pela municipalidade. Dessa forma, se faz necessária a explicação de toda essa planilha com comprovação cabal desses preços praticados pela empresa contratada. Demonstrando os pontos que estão sendo gastos esses valores.

Para análise de prorrogação contratual, deve atender os



seguintes requisitos:



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

rumcacs 200 ancs

- 1. Há justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior para a aditivo de acréscimo contratual?
- 2. Foi realizada constatação na obra pública verificando exatamente o que será necessário para terminá-la?
- 3. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística explicou por qual motivo não previu tais serviços?
- 4. Foi realizada a pesquisa de preços?
- 5. A pesquisa de preços reflete o valor de mercado dos serviços contratados?
- 6. A autoridade competente atestou, expressamente, a compatibilidade da pesquisa de preços com o mercado?
- 7. Foram utilizados como base para os comparativos de preços os valores da contratação já repactuados ou reajustados?
- 8. Consta dos autos manifestação favorável do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada?
- 9. A contratada mantém as condições habilitatórias?
- empresa contratada preste serviços à Administração Pública, com a juntada aos autos das seguintes consultas: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#rumcacs200ancs

JAGUARIAÍV.

Negativa de Débitos Inelegibilidade; Certidão Trabalhistas (CNDT); consulta negativa ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais (CADIN) e (CND);

- Foi acostada 11. autos declaração aos a disponibilidade orçamentária, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa e registro de reserva de recursos.
- 12. Que a Sedul solicite que a empresa explique a planilha juntada demonstrando cabalmente o motivo de solicitar tal aditivo e por qual motivo não foram previstos anteriormente.
- Mencionados anteriormente.

Após o cumprimento total dos 13 itens anteriores, poderá o contrato administrativo ser prorrogado nos termos da argumentação retro.

XI. CONCLUSÃO

Analisando procedimento realizado, opino pela 0 IMPOSSIBILIDADE de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, que após o cumprimento dos 13 itens ressalvados neste parecer, deverá retornar para nova análise.





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



Ademais, trata-se o presente explanado de informativos técnicojurídicos a respeito da matéria, não tendo esta Assessoria o condão de análise de mérito ou conveniência da contratação, sendo assim, poderá o chefe do executivo municipal discordar do presente parecer, que detém caráter obrigatório em prorrogação de contratos administrativos, mas não, vinculante.

É o parecer. S.M.J.

Jaguariaíva-Pr, 15 de abril de 2024.

MATHEUS RISSATTO RIVOIRO Procurador do Município





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / financas@jaguariaíva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO PARECER CONTÁBIL №. 066/2024

PROTOCOLO Nº. 12898/2023

Da consulta:

A Superintendência de Governança de Aquisições e Contratações solicita parecer sobre existência de dotação orçamentária para contratação do seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada em engenharia para realizar a pavimentação em poliedro irregular das ruas do bairro Taquaral.

Da análise:

Após análise da consulta, constatamos que o valor estimado a ser licitado é de R\$ 168.721,21 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e um centavos), e poderão ser utilizados os seguintes recursos para pagamento da despesa:

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Logística - SEDUL

Und: 003 Depto de Obras e Projetos Projeto/Atividade: 1.003 Obras Públicas

Elemento de Despesa: (129) 4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações Fonte de Recurso: 848 - Operação de Crédito FINISA Pavimentação

Para os exercícios posteriores, os pagamentos decorrentes da execução do serviço objeto da presente licitação, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo e alterações orçamentárias. Considerando as informações contidas no processo administrativo, atestamos a existência de dotação orçamentária para ocorrer com o eventual processo licitatório. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento a legislação vigente, preferencialmente realizar ata de registro de preço. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e da Lei 4.320/64.

Jaguariaíva, 15 de abril de 2024.

SANDRO PAULO CARNEIRO

Contador Municipal

MIRIAN NUNES NACLI RAMOS

Diretora de Departamento de Planejamento e Gestão Convênios e Prestação de Contas





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

JAGUARIAÍVA
A N O S
#rumcacs 200 ano

BUT

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SR. SECRETÁRIO/FISCAL

Para atender os itens de 1 a 8 do parecer, e solicitar a empresa contratada, para esclarecer a planilha de pedido de aditivo.

Jaguariaíva, 12 de abril de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br



#rumcacs 200 ancs

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA

Processo: 12898/2023

Requerente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logistica

Ao Eng. Sergio

Encaminho o referido processo, para análise e demais providências.

17/04/2024	





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 Jaguariaiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGISTICA

RESPOSTAS AOS REQUESITOS DO JURÍDICO

394

- 1. Foi autorizado o aditivo pelo secretário da pasta;
- 2. Foi constatado a necessidade dos serviços descritos na planilha, pelo fiscal da obra;
- 3. Há serviços que não podemos prever antes do inicio da execução da obra, pois os mesmos se apresentam durante a fase de execução que não estavam no escopo inicial, serviços que não constavam da planilha inicial contratada e se fazem necessários para a obra ficar com a qualidade e durabilidade desejadas;
- Os preços dos serviços aditados seguem os preços da planilha da proposta e da SINAPI;
- 5. Idem resposta anterior;
- 6 e 7. Idem resposta item 4;
- 8. Como consta no parecer do fiscal da obra, a fiscalização é favorável ao aditivo e ao cumprimento das obrigações da contratada.

Eng^o SergiolCruz CREA 21588 / D-PR Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Gil Loruss

Secretario de De Devimo

owimurto tribary e y gi

Prefeitura Municipal de discontintivi





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#rumoacs200ano

JAGUARIAÍVA

AO GABINETE SRA PREFEITA

Em razão da minha ratificação ao parecer do procurador municipal, determinei o cumprimento das solicitações nele contidas, o que foi atendido pela Secretaria.

Por essa razão encaminho o presente para vosso conhecimento e decisão, no que tange a autorização para expedição do termo de aditivo de contrato.

Jaguariaíva, 25 de abril de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaíva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Fone: (43) 3535 - 9400

,	Ref. Protocolo Geral nº. 12898/2023	
À		
SENJUR:		
	IJUR às folhas 350 do protocolo em	
epígrafe;	ashivois doede que cumpridos es	
formalidades legais.	cabíveis, desde que cumpridas as	
Em: 29/04/2024		
Aleione Lei	mos	
Prefeita		
	\ 0.0	
No two	mader William	
01	0 /	
	borar D Memos	
adiron)	
	Millipor	
mormo anois ao este de contrator.	o alighbia valor rapara	
30/04/24/ /	Tama Yungga da Nepa Secretaria Nungga 3-227-PR	
1 day	-	
V V		
trouvador fundico		
	GABINETE DA PREFEITA	

A MILTON

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br





AO SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

Para providenciar a coleta de assinaturas nos termos aditivos de contrato, bem como sua regular publicação.

Jaguariaíva, 30 de abril de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos

TUPA MILE

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 Jaguariaiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



rumars 200 and

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.356/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J nº 76.910.900/0001-38, representado pela Sr.ª ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, Prefeita em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo.

CONTRATADO: SCH SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.339.587/0001-32, com sede à Rua Eduardo Melo Rocha, 47, Jardim Aldo Ribas, Jaguariaíva/PR, representada por EDUARDO HUMBERTO SCHUVARTZ, inscrito no CPF n° 882.665.160-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL. Em conformidade com o artigo 65, Il da Lei nº 8.666/93, Cláusula Vigésima Terceira – item 23.1 e Protocolos integrantes do procedimento n.º 000003068/2024, adita-se o contrato principal para:

a) acrescer R\$. 168.721,21 (Cento e Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Vinte e Um Reais) sobre o valor do contrato, correspondente a 23,37% do valor inicial do contrato¹, conforme planilha orçamentária aprovada pelo fiscal do contrato, por meio de parecer técnico do processo 00003068/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste, com efeitos nos termos da cláusula primeira. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariatva/PR, 30 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR Alcione Lemos - Prefeita SCH SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME.

Contratado

Secretario de Desenvolvimento Urbano e

Logística – SEDUL.

Testemunhas:

¹ R\$. 721.748,23.

